

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TRIÂNGULO SPE S.A.

entre

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TRIÂNGULO SPE S.A.
como Emissora

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

e

EPR 2 PARTICIPAÇÕES S.A.
como Fiadora

29 de julho de 2024



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TRIÂNGULO SPE S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TRIÂNGULO SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria B, em fase operacional, com sede na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida Maranhão, nº 1.666, Bairro Brasil, CEP 38.405-318, inscrita perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 48.127.012/0001-08 e na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE 31300149927, neste ato representada por seus representantes legais constituídos na forma do seu estatuto social ("Emissora");

de outro lado, como agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das debêntures da 2ª (segunda) emissão pública de debêntures ("Debêntures") da Emissora ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista"),

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, 2º andar, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legais autorizados ("Agente Fiduciário");

e, ainda, na qualidade de fiadora,

EPR 2 PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.188, conjunto 65, sala 19, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, inscrita perante o CNPJ sob o nº 48.803.906/0001-70 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE nº 3530060530-6, neste ato representada por seus representantes legais constituídos na forma do seu estatuto social ("EPR" ou "Fiadora");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

vêm, por esta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública,*

Sob Rito de Registro Automático, da Concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A." ("Escritura" ou "Escritura de Emissão"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I AUTORIZAÇÃO

1.1 Esta Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a autorização da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 17 de julho de 2024 ("Aprovação Societária da Emissora"), na qual foram deliberadas e aprovadas **(i)** as condições da Emissão e da Oferta (conforme definidas abaixo), nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); **(ii)** a constituição e a outorga da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo), bem como celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo), observada a Condição Suspensiva (conforme definido abaixo); **(iii)** a contratação das instituições financeiras intermediárias e demais prestadores de serviços da Emissão e da Oferta; **(iv)** o pagamento de todos os custos e despesas da Oferta; e **(v)** a autorização à Diretoria da Emissora para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na Aprovação Societária da Emissora, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão e efetivação da Oferta, incluindo o aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo).

1.2 A outorga da Fiança (conforme definido abaixo) pela Fiadora, e a correspondente assunção das obrigações dessa Escritura de Emissão pela Fiadora, bem como a constituição e a outorga, observada a Condição Suspensiva, da Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo) e a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido) serão realizadas com base nas deliberações aprovadas **(a)** na ata da Assembleia Geral Extraordinária da Fiadora, realizada em 17 de julho de 2024 ("Aprovação Societária da EPR"); e **(b)** no termo de apuração da consulta formal enviada aos cotistas do Perfin Voyager Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, inscrito no CNPJ sob nº 46.375.484/0001-54 ("FIP Voyager"), encerrada em 9 de julho de 2024, devidamente assinado pelo administrador do FIP Voyager, evidenciando o atingimento do quórum de aprovação dos cotistas do FIP Voyager para a constituição da Alienação Fiduciária de Ações, na forma do regulamento do FIP Voyager, ("Aprovação FIP Voyager" e, em conjunto com a Aprovação Societária da Emissora e a Aprovação Societária da EPR, as "Aprovações da Emissão").

CLÁUSULA II REQUISITOS

A 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, ou seja, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Emissora, para

distribuição pública, sob rito de registro automático, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160", "Oferta" e "Emissão", respectivamente), será realizada com observância aos seguintes requisitos:

2.1. Registro na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

2.1.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual será registrada na CVM por meio do rito automático de distribuição, sem análise prévia, nos termos do artigo 26, inciso "V", alínea "b", da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta de debêntures não conversíveis ou não permutáveis em ações, emitidas por emissor com registro de companhia aberta perante a CVM, em fase operacional, destinada a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30" e "Investidores Qualificados", respectivamente).

2.1.2. Tendo em vista o rito adotado e o público-alvo composto por Investidores Qualificados, além dos documentos exigidos nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 160 para requerimento e concessão do registro automático da Oferta, a Oferta contará com prospectos preliminar e definitivo e lâmina, elaborados nos termos da Resolução CVM 160, a serem divulgados com destaque e sem restrições de acesso nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores (conforme definido abaixo), da B3 (conforme definido abaixo) e da CVM, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 ("Meios de Divulgação").

2.1.3. A Oferta será registrada na ANBIMA no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos a contar da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta ("Anúncio de Encerramento"), nos termos do artigo 19 do "Código de Ofertas Públicas" expedido pela ANBIMA ("Código ANBIMA") e dos artigos 15 e 16 das "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas" da ANBIMA, ambos em vigor desde 15 de julho de 2024.

2.2. Arquivamento e Publicação das atas das Aprovações da Emissão

2.2.1. A ata da Aprovação Societária da Emissora, que aprovou a Emissão e a Oferta, será arquivada na JUCEMG, em conformidade com o artigo 62, inciso I, alínea (b), e parágrafo 6º, da Lei das Sociedades por Ações, e deverá ser publicada, nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, no jornal "Hoje em Dia" e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOEMG) (em conjunto, os "Jornais de Publicação"), com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na rede mundial de computadores, com a devida certificação digital de autenticidade emitida por autoridade certificadora credenciada no Âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

2.2.2. A ata da Aprovação Societária da EPR deverá ser devidamente arquivada na JUCESP e publicada, nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, no jornal "Data Mercantil", com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na rede mundial de computadores, com a devida certificação digital de autenticidade emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

2.2.3. A Aprovação FIP Voyager deverá ser disponibilizada no sistema da CVM, conforme legislação e regulamentação em vigor.

2.2.4. A Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica, em formato (.pdf), das atas das Aprovação da Emissão devidamente arquivadas na respectiva junta comercial competente, conforme aplicável, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) após a data do respectivo arquivamento.

2.3. Arquivamento desta Escritura de Emissão e de seus Aditamentos na JUCEMG

2.3.1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão, na medida em que exigível pela legislação e/ou regulamentação em vigor, nos termos do artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações, protocolados para arquivamento na JUCEMG no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura. A Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via física original ou, conforme aplicável, 1 (uma) via eletrônica, em formato (.pdf), contendo a chancela digital da JUCEMG, desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos devidamente arquivados na JUCEMG no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do respectivo arquivamento.

2.3.2. Caso a Emissora não providencie os protocolos e arquivamentos previstos nesta Cláusula 2.3 dentro dos prazos e de acordo com os procedimentos aqui previstos, o Agente Fiduciário poderá promover os protocolos e arquivamentos acima previstos, devendo a Emissora arcar com todos os respectivos custos e despesas dos respectivos protocolos e arquivamentos mediante comunicação nesse sentido. A eventual realização dos arquivamentos pelo Agente Fiduciário não descaracterizará o inadimplemento de obrigação não pecuniária por parte da Emissora, nos termos da presente Escritura de Emissão.

2.4. Registro da Fiança

2.4.1. A Emissora, às suas expensas, obriga-se a registrar a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("Lei de Registros Públicos"), perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Cartório de RTD"), sendo certo que a presente Escritura de Emissão e eventuais aditamentos deverão ser

protocolados perante o Cartório de RTD no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura. A Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica, em formato (.pdf), desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados no Cartório de RTD no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do respectivo registro.

2.5. Constituição e Registro das Garantias Reais

2.5.1. Nos termos dos artigos 129, 130, e 131 da Lei de Registros Públicos, os Contratos de Garantia (conforme definido abaixo) e seus eventuais aditamentos deverão ser registrados, pela Emissora e às suas expensas, nos cartórios de registro de títulos e documentos descritos nos referidos instrumento, obrigando-se a enviar 1 (uma) via física original ou cópia eletrônica (em formato .pdf), conforme aplicável, dos respectivos Contratos de Garantia e seus eventuais aditamentos, devidamente registrados, ao Agente Fiduciário.

2.5.2. As Garantias Reais (conforme abaixo definido) serão formalizadas por meio dos Contratos de Garantia, sem prejuízo da Condição Suspensiva e das demais formalidades previstas nos referidos instrumentos.

2.5.3. Caso a Emissora não providencie os registros e/ou averbações nos termos desta Cláusula, sem prejuízo da caracterização da hipótese de um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo) por descumprimento de obrigação não pecuniária, o Agente Fiduciário poderá promover os registros e averbações acima previstos, devendo a Emissora arcar com todas as despesas e custos incorridos pelo Agente Fiduciário, devidamente comprovados por meio dos respectivos comprovantes.

2.6. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.6.1. As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação, observado o disposto na Cláusula 2.4.2 abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.6.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.6.1 acima, nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários **(i)** livremente entre Investidores Qualificados, **(ii)** entre público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, sendo certo que deverão ser observadas as obrigações previstas na Resolução

CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.7. Enquadramento do Projeto como Prioritário

2.7.1. A presente Emissão é realizada nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), do Decreto nº 11.964, de 16 de março de 2024 ("Decreto 11.964"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.034, de 21 de julho de 2022 ("Resolução CMN 5.034"), da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada ("Resolução CMN 4.751"), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo) como prioritário por meio da Portaria da Secretaria Executiva do Ministério dos Transportes nº 391, de 19 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 24 de abril de 2024 ("Portaria"), cuja cópia encontra-se no Anexo I à presente Escritura de Emissão.

CLÁUSULA III

OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social a exploração da concessão de serviços públicos de exploração do complexo rodoviário denominado "Triângulo Mineiro", que compreende os trechos rodoviários e respectivas faixas marginais, bem como, as demais áreas referidas na Concorrência Internacional SEINFRA nº 002/2021, nos termos do "*Contrato de Concessão dos Serviços de Operação, Conservação, Manutenção, Monitoração, Implantação de Melhorias, Ampliação de Capacidade e Manutenção de Nível de Serviço do Sistema Rodoviário Lote Triângulo Mineiro – Contrato nº 003/2022*", celebrado em 11 de novembro de 2022 entre a Emissora e o Estado de Minas Gerais ("Poder Concedente" e "Contrato de Concessão", respectivamente), para a prestação dos serviços prestados, cobrança de pedágio e demais atos correlatos ao cumprimento do objeto da Concorrência Internacional SEINFRA nº 002/2021 ("Concessão").

3.2. Destinação dos Recursos

3.2.1. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 11.964, da Resolução CMN 5.034 e da Portaria, a totalidade dos Recursos Líquidos (conforme definido abaixo) captados pela Emissora por meio da Emissão serão alocados no pagamento futuro ou reembolso, conforme aplicável, de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto, assim como para o pagamento de taxas e despesas relacionadas à Emissão e à Oferta, desde que tais gastos e despesas tenham sido incorridos em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de encerramento da Oferta, conforme tabela constante da Cláusula 3.2.2 abaixo ("Destinação dos Recursos").

3.2.2. As características do Projeto, bem como todas as informações necessárias nos termos da Resolução CMN 5.034, encontram-se abaixo e nos quadros de usos e fontes apresentados pela Emissora para obtenção da Portaria e serão encontradas mais detalhadamente no “*Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático, da Concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A.*” (“Prospecto Preliminar”) e no “*Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático, da Concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A.*” (“Prospecto Definitivo”):

Descrição do Projeto	O projeto de investimento da Emissora consiste no reembolso de gastos ou despesas que ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta, no reembolso de dívidas contratadas e na realização de investimentos futuros referentes ao Contrato de Concessão, que tem por objeto a concessão do Sistema Rodoviário Lote 1 – Triângulo Mineiro, composto pelas rodovias BR-452, CMG-452, CMG-462, LMG-782, LMG-798, LMG-812, MG-190, MG-427 e BR-365, com extensão de 627,40 km, no Estado de Minas Gerais, compreendendo, dentre outras, a implantação dos seguintes serviços e obras, conforme Programa de Exploração da Rodovia – PER: (i) Faixas adicionais (extensão total em km) – 55; (ii) Acostamento (km) – 353; (iii) Melhorias em Acessos (um) – 90; (iv) Diamante (um) – 13; (v) Trombeta (um) – 7; (vi) Parclo (um) – 1; (vii) Rotatórias Alongadas (um) – 30; (viii) Travessia de pedestre- Safety- box (um) – 3; (ix) Adequação de OAE’s – 39; (x) Passagens inferiores (um) – 1; (xi) Pavimentação de trecho da CMG 462(km) – 13; (xii) Paradas de ônibus (um) – 108; e (xiii) Duplicação (km) – 36 (“ <u>Projeto</u> ”).
Data de início do Projeto	24 de fevereiro de 2023
Fase atual do Projeto	O Projeto está na fase de “serviços iniciais” (ano 2 do Contrato de Concessão).
Encerramento estimado do Projeto	24 de fevereiro de 2053.
Volume estimado de	R\$ 2.857.290.795,00 (dois bilhões, oitocentos e

recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	cinquenta e sete milhões, duzentos e noventa mil, setecentos e noventa e cinco reais).
Percentual de alocação dos Recursos Líquidos a serem captados por meio das Debêntures no Projeto	100% (cem por cento)
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	45,50% (quarenta e cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento).

- 3.2.2.1.** Para fins do disposto nesta Cláusula 3.2, entende-se como “Recursos Líquidos” o Valor Total da Emissão, excluídos os custos e despesas incorridos para realização da Emissão, sendo certo que, ao atestar a destinação dos Recursos Líquidos, conforme disposto na Cláusula 3.2.3 abaixo, a Emissora deverá discriminar os custos e despesas incorridos com a Emissão.
- 3.2.2.2.** Os recursos adicionais necessários à conclusão do Projeto poderão decorrer de uma combinação de recursos próprios da Emissora e/ou de financiamentos a serem contratados, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora, observadas as restrições de endividamento previstas nesta Escritura de Emissão.
- 3.2.3.** A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, anualmente, a partir da data da primeira integralização das Debêntures e até que seja comprovada a totalidade da Destinação dos Recursos **(i)** declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, informando sobre a Destinação dos Recursos da presente Emissão, indicando, inclusive, os custos incorridos com as despesas da Emissão; e **(ii)** relatório dos gastos incorridos no respectivo período, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e/ou documentos que se façam necessários.
- 3.2.4.** Sem prejuízo no disposto acima, a Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures.

3.2.5. Adicionalmente, até que seja comprovada a totalidade da Destinação dos Recursos, a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, mediante solicitação de qualquer dos Debenturistas, anualmente, a partir de 30 de abril de cada ano, listagem eletrônica elencando todos os gastos globais referentes ao Projeto incorridos no exercício social imediatamente anterior, contendo as seguintes informações para cada item: (i) identificação do documento comprobatório; (ii) identificação do fornecedor ou prestador do serviço; (iii) data do gasto; (iv) valor do gasto; (v) identificação da licença ambiental, conforme aplicável; e (vi) identificação da rubrica do Quadro de Usos, conforme Anexo VI à presente Escritura de Emissão, a qual poderá ser compartilhada pelo Agente Fiduciário com o referido Debenturista. Não obstante o disposto nesta Cláusula 3.2.5, as Partes concordam que a destinação de recursos da Emissão será comprovada exclusivamente na forma da Cláusula 3.2.3 acima.

3.3. Número de Séries

3.3.1. A Emissão será realizada em série única.

3.4. Valor Total da Emissão

3.4.1. O valor total da Emissão será de R\$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Total da Emissão").

3.5. Número da Emissão

3.5.1. Esta é a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

3.6. Agente de Liquidação e Escriturador

3.6.1. A instituição prestadora dos serviços de agente de liquidação é a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, 2º andar, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente de Liquidação").

3.6.2. A instituição prestadora dos serviços de escriturador das Debêntures é a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, 2º andar, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Escriturador").

3.6.3. As definições constantes desta Cláusula incluem qualquer outra instituição que venha a suceder ao Agente de Liquidação e/ou o Escriturador na prestação dos serviços previstos acima.

3.7. Regime de Colocação e Plano de Distribuição

3.7.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, a qual será registrada na CVM sob rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, com a intermediação de determinadas instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", sendo a instituição intermediária líder, "Coordenador Líder"), sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão ("Garantia Firme"), de forma individual e não solidária, nos termos do "*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"), observado o Plano de Distribuição (conforme definido abaixo).

3.7.2. O plano de distribuição pública seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Qualificados acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de Investidores Qualificados ("Plano de Distribuição").

3.7.3. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 30.

3.7.4. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, os Coordenadores darão ampla divulgação à Oferta por meio da divulgação do aviso ao mercado da Oferta ("Aviso ao Mercado") e do Prospecto Preliminar nos Meios de Divulgação, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, de suas versões eletrônicas à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 4º do artigo 57 da Resolução CVM 160.

3.7.5. As Debêntures poderão ser distribuídas pelos Coordenadores, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a partir da data da divulgação do anúncio de início de distribuição ("Anúncio de Início") e do Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, de suas versões eletrônicas à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160. O período de distribuição será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 ("Período de Distribuição").

3.7.6. Caso não haja demanda suficiente de investidores para as Debêntures durante o Período de Distribuição, os Coordenadores realizarão a subscrição e a integralização das Debêntures até o limite da Garantia Firme, respeitada a proporção de cada Coordenador, nos termos e conforme determinado no Contrato de Distribuição.

3.7.7. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados.

3.7.8. Não haverá distribuição parcial das Debêntures.

3.7.9. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures.

3.8. Procedimento de *Bookbuilding*

3.8.1. No âmbito da Oferta será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores das Debêntures, organizado pelos Coordenadores, nos termos do parágrafo 2º e 3º do artigo 61 da Resolução CVM 160, para a verificação da demanda pelas Debêntures e a sua alocação entre os Investidores Qualificados, assim como para definir a taxa final da Remuneração (conforme definido abaixo) ("Procedimento de *Bookbuilding*").

3.8.2. Após o Procedimento de *Bookbuilding* e antes da Data de Início da Rentabilidade (conforme definido abaixo), esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*. As Partes ficam desde já autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas ou da Emissora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da Data de Início da Rentabilidade, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento à presente Escritura de Emissão e cumprimento das formalidades descritas nesta Escritura de Emissão.

CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão

4.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de agosto de 2024 ("Data de Emissão").

4.2. Data de Início da Rentabilidade

4.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade").

4.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

4.3.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, e, para todos os fins e efeitos de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista.

4.4. Conversibilidade

4.4.1. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. Espécie

4.5.1. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, com garantia fidejussória adicional.

4.6. Prazo e Data de Vencimento

4.6.1. Ressalvado eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado, ou Aquisição Facultativa (todos conforme definidos abaixo), nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vigência de 17 (dezessete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de agosto de 2041 ("Data de Vencimento").

4.7. Valor Nominal Unitário

4.7.1. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

4.8. Quantidade de Debêntures

4.8.1. A Emissão será composta por 1.300.000 (um milhão e trezentas mil) Debêntures.

4.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.9.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação

aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização.

4.9.2. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a exclusivo critério dos Coordenadores, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição, desde que ofertado em igualdade de condições a todos os investidores em cada data de integralização, devendo referida aplicação de deságio ser comunicada à Emissora, mediante a ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, de comum acordo entre os Coordenadores, incluindo, mas não se limitando às seguintes: (i) alteração da taxa SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (iii) alteração no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), observado o disposto no Contrato de Distribuição.

4.10. Atualização Monetária das Debêntures

4.10.1. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) (“Atualização Monetária das Debêntures”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado ao Valor Nominal Unitário ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures (“Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures”), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário do ativo. Após a data de aniversário, valor do número-índice do mês de atualização. O mês de atualização refere-se a data de cálculo da debênture;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última data de aniversário das Debêntures, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última, inclusive, e próxima data de aniversário das Debêntures, exclusive, sendo “dut” um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste desta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Observações:

(a) o IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;

(b) considera-se como “data de aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês e, caso a referida data não seja Dia Útil, considera-se o primeiro Dia Útil subsequente;

(c) considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas das Debêntures;

(d) o fator resultante da expressão abaixo é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

(e) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; e

(f) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.

4.10.2. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, (i) seu devido substituto legal; ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a projeção do IPCA calculada com base no consenso do Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, divulgada pela ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA.

4.10.3. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial ("Período de Ausência do IPCA"), o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ("Taxa Substitutiva Legal IPCA").

4.10.4. Observado o disposto na Cláusula 4.10.3 acima, no caso de inexistir Taxa Substitutiva Legal IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do final do Período de Ausência do IPCA acima mencionado, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos previstos no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, para que os Debenturistas definam, observado o quórum previsto na Cláusula IX abaixo, de comum acordo com a Emissora, e observada a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro de atualização a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva IPCA"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva IPCA, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão em relação às Debêntures, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA.

4.10.5. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada acima, a referida Assembleia não será mais realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures desde o dia da sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA.

4.10.6. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre os Debenturistas e a Emissora, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o quórum estabelecido nesta Escritura ou no caso de não instalação da referida Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, observado o disposto na Lei nº 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável e caso permitido pela regulamentação aplicável, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos da Cláusula 5.2 abaixo. Caso não seja legalmente permitida a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, pela Emissora, será utilizada, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base no consenso do Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, divulgada pela ANBIMA, até o momento em que (i) seja permitido legal à Emissora realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total; ou (ii) o IPCA volte a ser divulgado; ou (iii) seja deliberado em sede de Assembleia Geral de Debenturistas uma Taxa Substitutiva, o que ocorrer primeiro.

4.10.7. Caso o IPCA volte a ser divulgado ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para o IPCA mesmo após a determinação da Taxa Substitutiva IPCA, o IPCA voltará, desde o dia de sua divulgação, ou, conforme o caso, o seu substituto legal passará, desde a data em que passe a vigor, a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA ou estabelecimento de seu substituto legal, sendo, portanto, dispensada a realização da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre este assunto.

4.10.8. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 4.10.6 e 4.10.7 acima, caso a Taxa Substitutiva Legal e/ou a Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431, a Emissora deverá observar o disposto nas Cláusulas 4.20.6 e 4.20.7 abaixo.

4.11. Remuneração das Debêntures

4.11.1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, correspondentes a, **no máximo**, a maior taxa entre: **(i)** a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2035, a ser apurada conforme a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do mercado do dia da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou **(ii)** 7,25% (sete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo

pagamento (exclusive) ("Remuneração"). O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times [\text{Fator Spread} - 1]$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures devida ao final do Período de Capitalização das Debêntures (conforme definido abaixo), calculados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, ou seu saldo, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Spread = fator de spread fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

Spread = taxa de spread nominal a ser definida após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

DP = número de Dias Úteis entre a data de início do último Período de Capitalização e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.11.2. O "Período de Capitalização" é, para o primeiro Período de Capitalização das Debêntures, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade das Debêntures, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, exclusive, e para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento das Debêntures.

4.12. Pagamento da Remuneração

4.12.1. Ressalvados os pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das

obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado ou Aquisição Facultativa, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, no dia 15 dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de fevereiro de 2025 e a última na Data de Vencimento das Debêntures (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

4.12.2. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem titulares das Debêntures no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.13. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures

4.13.1. Ressalvados os pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado ou Aquisição Facultativa, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 29 (vinte e nove) parcelas semestrais e consecutivas, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de agosto de 2027, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização"), conforme percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a ser amortizado
1ª	15 de agosto de 2027	0,9000%
2ª	15 de fevereiro de 2028	1,2614%
3ª	15 de agosto de 2028	1,2775%
4ª	15 de fevereiro de 2029	1,2940%
5ª	15 de agosto de 2029	1,3110%
6ª	15 de fevereiro de 2030	1,3284%
7ª	15 de agosto de 2030	1,3463%
8ª	15 de fevereiro de 2031	3,1659%
9ª	15 de agosto de 2031	3,2694%
10ª	15 de fevereiro de 2032	3,6131%
11ª	15 de agosto de 2032	3,7485%
12ª	15 de fevereiro de 2033	3,3920%
13ª	15 de agosto de 2033	3,5111%
14ª	15 de fevereiro de 2034	5,1213%

15ª	15 de agosto de 2034	5,3977%
16ª	15 de fevereiro de 2035	5,7808%
17ª	15 de agosto de 2035	6,1355%
18ª	15 de fevereiro de 2036	7,6401%
19ª	15 de agosto de 2036	8,2721%
20ª	15 de fevereiro de 2037	9,3186%
21ª	15 de agosto de 2037	10,2762%
22ª	15 de fevereiro de 2038	8,8670%
23ª	15 de agosto de 2038	9,7297%
24ª	15 de fevereiro de 2039	13,1737%
25ª	15 de agosto de 2039	15,1724%
26ª	15 de fevereiro de 2040	21,3415%
27ª	15 de agosto de 2040	27,1318%
28ª	15 de fevereiro de 2041	50,0000%
29ª	Data de Vencimento	100,0000%

4.14. Local de Pagamento

4.14.1. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura serão realizados pela Emissora, **(a)** no que se refere a pagamentos relativos ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, à Remuneração das Debêntures e aos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou **(b)** para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.

4.15. Prorrogação dos Prazos

4.15.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura, entende-se por "Dia(s) Útil(eis)": **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; **(ii)** com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, e que não seja sábado ou domingo; e **(iii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

4.16. Encargos Moratórios

4.16.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente acrescidos da Remuneração das Debêntures, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

4.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.17.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.16 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora nos jornais indicados na Cláusula 4.19 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração das Debêntures e/ou dos Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.18. Repactuação

4.18.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.19. Publicidade

4.19.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados mediante publicação nos Jornais de Publicação, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (eprtriangulo.com.br) ("Aviso aos Debenturistas"), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais. A Emissora comunicará o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação de Aviso aos Debenturistas na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere seus Jornais de Publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações.

4.19.2. Nos termos do Código ANBIMA, o Agente Fiduciário deverá encaminhar à ANBIMA (i) os editais de convocação de Assembleias (conforme definido abaixo) que tiver convocado na

mesma data da sua divulgação ao mercado e as demais, na mesma data do seu conhecimento, e, (ii) as atas das Assembleias na mesma data de envio à B3.

4.20. Imunidade dos Debenturistas

4.20.1. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

4.20.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, tal Debenturista deverá encaminhar ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie a referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.20.3. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.20.2 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e aos requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, que tiver esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador ou pela Emissora.

4.20.4. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 4.20.3 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.

4.20.5. Tendo em vista o tratamento tributário empregado pela Lei 12.431 à presente Emissão, caso a Emissora não utilize os recursos auferidos com as Debêntures na forma prevista na Cláusula 3.2.1 acima, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, esta será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor oriundo das Debêntures não alocado no Projeto, observado o disposto no artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei 12.431.

4.20.6. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.20.5 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures, (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, conforme vigente na data de celebração desta Escritura de Emissão, por qualquer motivo não imputável à Emissora;

ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures por motivo não imputável à Emissora; ou (iii) seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração das Debêntures devidos aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão, a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério, por (a) nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, e da Resolução CMN 4.751, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, mediante o pagamento do valor descrito no item (i) da Cláusula 5.1.3 abaixo, desde que observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, sendo certo que até a realização do referido resgate antecipado, a Emissora deverá arcar com todos os tributos adicionais que venham a ser devidos pelos Debenturistas, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes; ou (b) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

4.20.7. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.20.5 e 4.20.6 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures, (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, conforme vigente na data de celebração desta Escritura de Emissão, por qualquer motivo imputável à Emissora; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431 ou em sua regulamentação, a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério, por (a) nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, e da Resolução CMN 4.751, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, respeitando a cláusula de Resgate Antecipado Facultativo Total, desde que observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, sendo certo que até a realização do referido resgate antecipado, a Emissora deverá arcar com todos os tributos adicionais que venham a ser devidos pelos Debenturistas, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes; ou (b) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

4.20.8. O pagamento de valores adicionais devidos pela Emissora nas hipóteses previstas nas Cláusulas 4.20.6 e 4.20.7 acima será realizado fora do ambiente da B3 e não deverá ser tratado, em qualquer hipótese, como Remuneração, Atualização Monetária ou qualquer forma de remuneração das Debêntures.

4.20.9. Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.20.6 acima, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, e deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3.

4.21. Classificação de Risco

4.21.1. Será contratada, para atuar como agência de classificação de risco da oferta, a *Standard & Poor's*, a *Fitch Ratings* ou a *Moody's* ("Agência de Classificação de Risco"), para atribuir (i) *rating* preliminar às Debêntures, até a data de divulgação do Aviso ao Mercado; e (ii) *rating* definitivo às Debêntures. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída, pela Emissora, nos termos do item (ff) da Cláusula 7.1 abaixo, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário sobre a referida substituição em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco.

4.21.2. Não obstante o disposto acima, o primeiro relatório de classificação de risco (*rating*) das Debêntures deverá ser emitido, pela Agência de Classificação de Risco, anteriormente à Data de Início da Rentabilidade.

4.21.3. A Agência de Classificação de Risco é uma empresa que avalia determinados produtos financeiros ou seus emissores e classifica esses ativos ou empresas segundo o grau de risco de não pagamento no prazo fixado. As agências de classificação de riscos passaram a ser reguladas pela CVM a partir da edição da Resolução da CVM nº 9, de 27 de outubro de 2020, conforme em vigor, podendo o investidor acessar a lista de agências registradas ou reconhecidas pela CVM na consulta ao cadastro geral no site: <https://www.gov.br/cvm/pt-br>.

4.21.4. A Agência de Classificação de Risco deverá atualizar anualmente, a cada ano calendário, a classificação de risco referente à Emissão, até a Data de Vencimento.

4.21.5. O Agente Fiduciário não tem qualquer relação societária ou comercial com a Agência de Classificação de Risco, sendo que o processo de contratação, análise, fornecimento de documentos e informações para a auditoria pela Agência de Classificação de Risco foi e é conduzido exclusivamente pela Emissora, que pode ou não ter a participação dos Coordenadores. A Agência de Classificação de Risco é empresa independente e a única responsável pelo formato de suas análises e pelo embasamento tomado na concessão de sua opinião.

4.22. Fundo de Amortização

4.22.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.23. Direito de Preferência

4.23.1. Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

4.24. Desmembramento

4.24.1. Não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

4.25. Garantias

4.25.1. Garantias Reais

4.25.1.1. Para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações pecuniárias principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, incluindo, (i) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão; (ii) todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, às obrigações de pagar despesas, custos, encargos, multas e/ou comissões relativas às Debêntures subscritas e integralizadas, à presente Escritura de Emissão e à totalidade das obrigações acessórias; e (iii) o ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção das Garantias (conforme definidas abaixo), bem como todos e quaisquer custos e/ou despesas incorridas pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas e da excussão das Garantias, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável ("Obrigações Garantidas"), a Emissora compromete-se a constituir as seguintes garantias reais, sob condição suspensiva (em conjunto, as "Garantias Reais"):

- (a)** mediante a implementação da Condição Suspensiva, alienação fiduciária, pelos acionistas da Emissora ("Acionistas"): (i) da totalidade das ações ordinárias e preferenciais (presentes e futuras), de titularidade dos Acionistas e de emissão da Emissora, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Emissora ("Ações Alienadas");

Fiduciariamente"); (ii) de todas as novas ações de emissão da Emissora que venham a ser por ela emitidas e subscritas ou adquiridas no futuro durante a vigência do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, bem como quaisquer bens em que as Ações Alienadas Fiduciariamente sejam convertidas, inclusive em quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários, e todas as ações de emissão da Emissora que sejam porventura atribuídas aos Acionistas, ou eventuais sucessores legais, incluindo mas não se limitando, por meio de bonificações, desmembramentos ou grupamentos de ações, consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, conversão de debêntures, reorganização societária, as quais, caso sejam emitidas, subscritas ou adquiridas, integrarão e passarão a estar automaticamente alienadas fiduciariamente nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e que passarão a ser incluídas na definição de "Ações Alienadas Fiduciariamente"; e (iii) dos direitos, frutos e rendimentos decorrentes das Ações Alienadas Fiduciariamente, inclusive, mas não se limitando aos direitos a todos os lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, reduções de capital, rendas, distribuições, proventos, bonificações e quaisquer outros valores a serem creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, desde que superiores ao dividendo mínimo obrigatório, por qualquer razão, aos Acionistas em relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, bem como todos os direitos a quaisquer pagamentos relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital ("Alienação Fiduciária de Ações"), nos termos previstos no instrumento constitutivo da Alienação Fiduciária de Ações, a ser celebrado entre os Acionistas, o Agente Fiduciário e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações");

(b) mediante a implementação da Condição Suspensiva, cessão fiduciária, pela Emissora, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei 4.728, de **(i)** todos os direitos creditórios principais e acessórios, presentes e futuros, decorrentes da, relacionados à e/ou emergentes da Concessão a que a Emissora faz jus, desde que não comprometa a continuidade e a adequação na prestação dos serviços do Contrato de Concessão e respeitado o disposto no artigo 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada ("Lei das Concessões"), incluindo direitos creditórios, receitas e recebíveis decorrentes da cobrança de pedágio, de direitos indenizatórios, incluindo, mas sem limitação, aos que sejam em decorrência da extinção, caducidade, encampação, falência, relicitação ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão e dos contratos de receita acessória e das apólices de seguro (conforme permitido nos termos do Contrato de Concessão) relacionadas à Concessão; e **(ii)** todos os direitos creditórios da Emissora decorrentes dos valores a serem depositados e mantidos em determinadas contas correntes de movimentação restrita, de titularidade da Emissora, a serem indicadas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios ("Contas da Operação"), assim como aplicações financeiras atreladas às Contas da Operação, e os rendimentos auferidos em tais aplicações ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"), nos termos do instrumento

constitutivo da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os "Contratos de Garantia").

4.25.1.2. A eficácia das Garantias Reais estará sujeita, nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), à liberação do ônus existente sobre os bens e direitos objeto das Garantias Reais, conforme aplicável, constituído no âmbito do "*Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A.*" celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, dentre outros, em 14 de dezembro de 2022, conforme aditado de tempos em tempos ("Dívida Existente" e "Ônus Existentes", respectivamente), que ocorrerá mediante (i) a liquidação integral das obrigações decorrentes da Dívida Existente; e (ii) a emissão do termo de liberação dos Ônus Existentes, conforme aplicável, nos termos dos Contratos de Garantia ("Condição Suspensiva").

4.25.1.3. Todas as despesas com o registro das Garantias Reais, conforme previsto nos respectivos Contratos de Garantia, serão de responsabilidade da Emissora.

4.25.1.4. Fica, desde já, certo e ajustado que a inobservância dos prazos para execução de quaisquer respectivas Garantias Reais constituídas em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

4.25.1.5. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar as respectivas Garantias Reais, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das respectivas Obrigações Garantidas.

4.25.1.6. Observada a Condição Suspensiva, as Garantias Reais referidas acima serão outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pelas partes acima indicadas, conforme aplicável, vigendo até a integral liquidação das respectivas Obrigações Garantidas, nos termos dos Contratos de Garantia, da presente Escritura de Emissão e demais instrumentos jurídicos competentes à formalização das Garantias Reais.

4.25.2. GARANTIA FIDEJUSSÓRIA

4.25.2.1. Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, as Debêntures contam com fiança da Fiadora, que responde, de maneira irrevogável e irretratável, como devedora solidária e principal pagadora, com a Emissora, na forma do artigo 818 e seguintes do Código Civil, pelo cumprimento das Obrigações Garantidas, e renunciando neste ato expressamente aos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834,

835, 837, 838 e 839 do Código Civil e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), nos termos e condições a seguir descritos ("Fiança"), até a Liberação da Fiança (conforme definido abaixo) ou a quitação integral das Obrigações Garantidas, o que ocorrer primeiro.

4.25.2.2. O Agente Fiduciário comunicará a Fiadora acerca da falta de pagamento de qualquer obrigação devida pela Emissora em relação as Debêntures ou da declaração do vencimento antecipado das Debêntures, em até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento do descumprimento do respectivo pagamento ou da declaração do vencimento antecipado, observado o respectivo prazo de cura, caso aplicável, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando aos montantes devidos aos Debenturistas a título de Remuneração ou encargos de qualquer natureza.

4.25.2.3. As Obrigações Garantidas serão pagas pela Fiadora no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contado a partir do recebimento da comunicação do Agente Fiduciário, da comunicação do Agente Fiduciário, fora do âmbito da B3 e diretamente em favor dos Debenturistas.

4.25.2.4. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas, desde que tais obrigações estejam em conformidade aos termos da presente Escritura de Emissão ou se de outra forma acordado com os Debenturistas.

4.25.2.5. A Fiança aqui referida é prestada pela Fiadora em caráter irrevogável e irretroatável, por prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, sendo que permanecerá vigente até **(i)** o cumprimento integral das Obrigações Garantidas previstas nesta Escritura de Emissão; ou **(ii)** a Liberação da Fiança, o que ocorrer primeiro.

4.25.2.6. A Fiança será considerada liberada, e a Fiadora será automaticamente exonerada das obrigações assumidas no âmbito desta Escritura de Emissão mediante confirmação, pelo Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a verificação cumulativa das condições previstas abaixo, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou pela Fiadora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ("Liberação da Fiança"):

- (i)** **(a)** o atingimento, uma única vez ao final de qualquer trimestre, de valores iguais ou superiores aos indicadores financeiros contantes do Anexo V desta Escritura de Emissão (aplicáveis ao respectivo trimestre), apurados em relação ao período de 12 (doze) meses imediatamente anterior, com base nas demonstrações financeiras auditadas ou informações financeiras trimestrais revisadas, conforme o caso, da Emissora; ou, alternativamente, **(b)** a ocorrência do Primeiro Ciclo de Investimentos, o que ocorrer primeiro; e
- (ii)** não ocorrência de um Evento de Inadimplemento relacionado à Emissora e/ou ao Projeto,

conforme declaração emitida pela Emissora.

4.25.2.7. Sem prejuízo da exoneração automática da Fiadora, nos termos da Cláusula 4.25.2.6 acima, as Partes concordam em celebrar um aditamento à presente Escritura de Emissão, substancialmente na forma do Anexo VII, com o propósito de excluir quaisquer menções à Fiança previstas nesta Escritura de Emissão, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou pela Fiadora, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da Liberação da Fiança.

4.25.2.8. Observado o disposto na Cláusula 4.25.2.9 abaixo, a Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos de crédito dos Debenturistas contra a Emissora, caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, até o limite da parcela da dívida efetivamente por ela honrada. A Fiadora desde já concorda e se obriga a: (i) somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e (ii) caso recebam qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura de Emissão, antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas.

4.25.2.9. Não obstante o disposto na Cláusula 4.25.2.8 acima, será permitido à Fiadora se sub-rogar no direito de crédito correspondente às Obrigações Garantidas por ela honradas nos termos desta Cláusula, apenas para fins de converter tais créditos em capital social da Emissora, diretamente ou por meio de suas controladas, desde que novas ações, caso emitidas, sejam objeto da Alienação Fiduciária de Ações. Caso a Fiadora não deseje converter tais créditos em capital da Emissora, a Fiadora renuncia o direito de exercer quaisquer créditos correspondentes às Obrigações Garantidas, **exceto** caso a quitação das Obrigações Garantidas seja feita, diretamente pela Emissora ou pela Fiadora, sem que seja necessária a excussão da Alienação Fiduciária de Ações, sendo certo que em caso de excussão da Alienação Fiduciária de Ações, a Fiadora não se sub-rogará nos direitos de crédito dos Debenturistas contra a Emissora.

4.25.2.10. A Fiança poderá ser executada e exigida, judicial ou extrajudicialmente, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas e/ou a data da Liberação da Fiança, sendo certo que a não execução da Fiança ou inobservância dos prazos para execução da Fiança não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda do direito de execução da Fiança ou qualquer direito ou faculdade aqui previsto.

4.25.2.11. Todos e quaisquer pagamentos realizados em decorrência ao pagamento das Obrigações Garantidas, pela Fiadora, serão efetuados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais que

incidam sobre o respectivo pagamento, devendo a Fiadora pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis, sendo certo que o valor líquido deverá sempre ser limitado ao montante das Obrigações Garantidas.

4.25.2.12. A Fiadora reconhece que (i) eventual pedido de recuperação judicial ou aprovação de plano de recuperação judicial da Emissora não implicará novação ou alteração de suas obrigações nesta Escritura de Emissão e não suspenderá qualquer ação movida pelo Agente Fiduciário, e (ii) deverá pagar as respectivas Obrigações Garantidas no valor e forma estabelecidos nesta Escritura de Emissão sem qualquer alteração em razão de eventual recuperação judicial da Emissora.

CLÁUSULA V

RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total

5.1.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas disposições da Resolução CMN 4.751, ou normativo que venha a substituí-la, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (ou em prazo inferior caso estabelecido pela legislação aplicável).

5.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante o envio de comunicação individual aos Debenturistas ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e a B3 (em qualquer caso, "Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo"), com no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ("Data do Resgate Antecipado Facultativo Total"), sendo que na referida Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: **(i)** a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Cláusula 5.1.3 abaixo; **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total; e **(iv)** quaisquer outras informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

5.1.3. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, o valor devido

pela Emissora será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (i) e (ii) abaixo (“Valor de Resgate Antecipado Facultativo”):

- (i) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido (a) da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos devidos e não pagos referentes às Debêntures; ou
- (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido (a) da Remuneração desde a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive), utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures na Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo Total calculado conforme fórmula abaixo; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos devidos e não pagos referentes às Debêntures:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FV P_k} \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

VNE_k = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, referenciado à Data de Início da Rentabilidade;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

onde:

TESOURO IPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures na data do efetivo resgate;

nk = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right)}{VP} \times \frac{1}{252}$$

5.1.4. As Debêntures resgatadas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas, desde que seja legalmente permitido.

5.1.5. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma Data de Amortização das Debêntures e/ou Data de Pagamento da Remuneração, o Valor de Resgate Antecipado Facultativo deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures após o referido pagamento.

5.1.6. O Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerá de acordo com: **(i)** os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.1.7. As Debêntures não poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo parcial.

5.1.8. Caso (i) a Emissora deseje realizar Resgate Antecipado Facultativo Total; e (ii) ainda não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 3.2 acima, a Emissora deverá emitir um relatório, previamente à realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, com um resumo a respeito da destinação dos recursos decorrentes das Debêntures aplicados no período compreendido desde a data da última declaração enviada nos termos da Cláusula 3.2.3 acima e a data do envio do referido relatório,

designado “Relatório Extraordinário de Alocação”, sendo certo que a Emissora deverá disponibilizar tal relatório ao Agente Fiduciário com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.2. Amortização Extraordinária Facultativa

5.2.1. Não será permitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures.

5.3. Oferta de Resgate Antecipado

5.3.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, desde que observados os termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, as disposições da Resolução CMN 4.751, ou normativo que venha a substituí-la, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado total das Debêntures, ou eventual prazo que venha a ser permitido pela legislação. A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurada a todos os Debenturistas a igualdade de condições para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“Oferta de Resgate Antecipado”). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.

5.3.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual a ser enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, com, no mínimo, 18 (dezoito) Dias Úteis de antecedência da data do evento (“Editais de Oferta de Resgate Antecipado”), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: **(a)** se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação desta por uma quantidade mínima de Debêntures, sendo que, em caso de não aceitação da Oferta de Resgate Antecipado pela quantidade mínima de Debêntures conforme estabelecida no Edital de Oferta de Resgate Antecipado a Emissora não estará obrigada a realizar a Oferta de Resgate Antecipado e poderá cancelar referida oferta sem quaisquer multas ou penalidades, sem prejuízo de a Emissora promover outra Oferta de Resgate Antecipado, a seu exclusivo critério; **(b)** o valor do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; **(c)** a forma e o prazo de manifestação à Emissora pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, prazo este que não poderá ser inferior a 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de publicação ou comunicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado (“Prazo de Exercício de Oferta de Aquisição”), observado o disposto na Cláusula 5.3.3 abaixo; **(d)** a data efetiva para o

resgate antecipado das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e **(e)** demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures.

5.3.3. Após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo e forma dispostos no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora deverá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado. Fica desde já aprovado que **(a)** caso seja legalmente permitido, o resgate antecipado nos termos desta Cláusula 5.3 poderá ser efetivado apenas em relação aos Debenturistas que tenham manifestado sua aceitação à Oferta de Resgate Antecipado ou, **(b)** caso não seja legalmente permitida a realização de resgate parcial, o resgate antecipado não será efetivado.

5.3.4. O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente, se assim permitido pela Resolução CMN 4.751, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido **(a)** da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade, ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme o caso, até a data do resgate proveniente da Oferta de Resgate Antecipado (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do resgate, caso aplicável; e **(c)** de eventual prêmio de resgate antecipado, se aplicável, o qual não poderá ser negativo.

5.3.5. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula 5.3, serão obrigatoriamente canceladas, desde que seja legalmente permitido.

5.3.6. O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será realizado pela Emissora **(a)** por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(b)** mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas conforme o item (a) acima.

5.3.7. A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

5.3.8. Caso (i) a Emissora realizar uma Oferta de Resgate Antecipado; e (ii) ainda não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, nos termos

da Cláusula 3.2 acima, a Emissora deverá emitir um Relatório Extraordinário de Alocação dos recursos aplicados no período compreendido desde a data da última declaração enviada nos termos da Cláusula 3.2.3 acima e a data do envio do referido Relatório Extraordinário de Alocação, sendo certo que a Emissora deverá disponibilizar tal relatório ao Agente Fiduciário com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data de realização da Oferta de Aquisição.

5.4. Aquisição Facultativa

5.4.1. A Emissora poderá, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de agosto de 2026 (inclusive), ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado o disposto no inciso II, parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, adquirir as Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e as regras estabelecidas na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 77"), devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora ("Aquisição Facultativa").

5.4.2. Caso a Emissora pretenda adquirir Debêntures por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, deve, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e a todos os titulares das respectivas Debêntures, nos termos e condições estabelecidos no artigo 19 e seguintes da Resolução CVM 77.

5.4.3. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, caso seja legalmente permitido nos termos da Lei 12.431, observadas as regras expedidas pelo CMN e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, não será necessário celebrar aditamento a esta Escritura de Emissão para refletir tal cancelamento.

5.4.4. A Aquisição Facultativa, com relação às Debêntures que: **(a)** estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e **(b)** não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriurador.

5.4.5. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula 5.4.1 acima poderão, a critério da Emissora e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor, **(a)** ser canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; **(b)** permanecer em tesouraria; ou **(c)** ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à remuneração aplicável às demais Debêntures.

5.4.6. Caso (i) a Emissora deseje realizar a Aquisição Facultativa; e (ii) ainda não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 3.2 acima, a Emissora deverá emitir um Relatório Extraordinário de Alocação dos recursos aplicados no período compreendido desde a data da última declaração enviada nos termos da Cláusula 3.2.3 acima e a data do envio do referido Relatório Extraordinário de Alocação, sendo certo que a Emissora deverá disponibilizar tal relatório ao Agente Fiduciário com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data de realização da Aquisição Facultativa.

CLÁUSULA VI VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Observado o disposto nas Cláusulas 6.2 a 6.5 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), além dos demais encargos devidos nos termos desta Escritura de Emissão, quando aplicáveis, na ocorrência de quaisquer eventos previstos nos itens 6.1.1 e 6.1.2 abaixo (cada evento, um "Evento de Inadimplemento").

6.1.1. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.2 abaixo:

(i) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

(ii) (a) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição) da Emissora e/ou, enquanto vigorar a Fiança, da EPR, independentemente de deferimento do respectivo pedido; (b) pedido de autofalência (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição) formulado pela Emissora e/ou, enquanto vigorar a Fiança, pela EPR; (c) pedido de falência (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição) da Emissora e/ou, enquanto vigorar a Fiança, da EPR, formulado por terceiros, não sanado no prazo legal; (d) decretação de falência, liquidação, dissolução, insolvência (conforme aplicável) da Emissora e/ou, enquanto vigorar a Fiança, da EPR (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição); (e) pedido de suspensão de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial da Emissora e/ou, enquanto vigorar a Fiança, da EPR; ou (f) ingresso, pela Emissora e/ou, enquanto vigorar a

Fiança, pela EPR, de antecipação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2004, conforme em vigor ("Lei nº 11.101"), e medidas antecipatórias (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição) ao pedido de recuperação judicial e/ou quaisquer medidas com efeitos similares previstas na Lei nº 11.101 que visem a suspensão de quaisquer créditos devidos pela Emissora;

(iii) extinção, encerramento das atividades, liquidação ou dissolução da Emissora, e/ou, enquanto vigorar a Fiança, da EPR, e/ou quaisquer controladas da Emissora;

(iv) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pelos Acionistas, das suas respectivas obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, sem a prévia aprovação dos Debenturistas, exceto conforme permitido nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia;

(v) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos do artigo 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(vi) alteração da composição acionária da Emissora e/ou da EPR, exceto se **(a)** previamente aprovado por Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas devidamente convocada para tal fim; ou **(b)** não ocorrer alteração de controle da EPR e a EPR permanecer no controle direto ou indireto da Emissora; ou **(c)** no caso de alteração de controle da EPR, desde que referida alteração de controle não acarrete no rebaixamento do *rating* da Emissão, e desde que a(s) entidade(s) que vier(em) a deter o controle da EPR, de forma isolada ou conjunta, ("Novo Controlador/Bloco de Controle"), assim como qualquer novo acionista da Emissora ("Novo Acionista") declare(m), na data da troca de controle, por meio de seus representantes legais, que **(c.1)** o Novo Controlador/Grupo de Controle ou Novo Acionista, seus administradores e empregados, no exercício de suas funções, comprovadamente agindo em nome e benefício do Novo Controlador/Bloco de Controle (conforme definido abaixo) ou Novo Acionista, cumprem as Normas Anticorrupção (conforme definido abaixo); e **(c.2)** não se encontra(m) inserido(s) em qualquer Cadastro de Inidoneidade (conforme definido abaixo) e não está(ão) localizado(s) em um país, que não o Brasil, que não aplica ou aplica insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI); e **(c.3)** conforme aplicável, a troca de controle tenha sido aprovada pelo Poder Concedente e **(c.4)** desde que o Novo Controlador/Bloco de Controle tenha um rating mínimo A+ emitido por uma das agências de classificação de risco *Standard & Poor's*, *Fitch Ratings* ou *Moody's*;

ou **(d)** a Emissora e/ou a EPR tornarem-se uma companhia aberta com ações negociadas em bolsa e deixem de ter um acionista controlador ou bloco de controle definido por acordo de acionistas, passando a ter uma estrutura de capital pulverizada, com controle difuso, desde que referida alteração de controle não acarrete no rebaixamento do *rating* da Emissão. Em qualquer hipótese, deverão ser fornecidos ao Agente Fiduciário, caso exigido pela legislação e regulamentação em vigor, documentos que permitam a identificação e qualificação do “Beneficiário Final” de que tratam a Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, emitida pelo Banco Central do Brasil, e a Resolução da Comissão Valores Mobiliários nº 50, de 31 de agosto de 2021, considerando-se o valor mínimo de referência de 10% de participação societária direta ou indireta na Emissora;

Para fins desta Escritura de Emissão: (1) “Cadastro de Inidoneidade” significa, em conjunto ou individualmente: (i) o Cadastro de Responsáveis com Contas Julgadas Irregulares (CADIRREG), disponibilizado pelo Tribunal de Contas da União (TCU); (ii) a Lista de Licitantes Inidôneos, publicada pelo TCU; (iii) a Lista de Pessoas Físicas e Jurídicas objeto de Sanções Impostas por Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU - *Consolidated United Nations Security Council Sanctions List*), ou por designações de seus comitês, em conformidade com a Lei nº 13.810, de 08 de março de 2019, e a Resolução do Banco Central do Brasil nº 44, de 24 de novembro de 2020; (iv) o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponibilizado pela Controladoria Geral da União (CGU); (v) o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponibilizado pela Controladoria Geral da União (CGU); (vi) o Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravos, regulado pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016 (ou outra que a substitua); (vii) a Lista do Banco Mundial (*World Bank Debarred Parties*); e/ou (viii) a Lista do Banco Interamericano para a Reconstrução e Desenvolvimento (*Debarred Firms and Individuals*); e (2) “Bloco de Controle” significa o conjunto de acionistas que, conjunta ou individualmente, detenham o controle, direto ou indireto, da EPR, por qualquer meio ou instrumento, sendo considerado para fins da definição de “controle” o previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

(vii) vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira e/ou dívida da Emissora, em qualquer caso no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, que representem montante individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;

(viii) declaração judicial de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade total desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, conforme aplicável,

e/ou de suas respectivas disposições; exceto, no caso dos Contratos de Garantia, caso as respectivas Garantias Reais sejam substituídas e/ou reforçadas nos termos previstos no respectivo Contrato de Garantia;

(ix) questionamento judicial, pela Emissora, pelas Acionistas e/ou por sociedades coligadas, controladas, sob controle comum, ou controladoras, da validade, eficácia e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, de seus eventuais aditamentos ou das Aprovações Societárias da Emissão, conforme aplicável;

(x) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações, bem como a criação de subsidiárias pela Emissora ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, exceto no caso (a) previamente autorizado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula IX desta Escritura de Emissão; e (b) no caso de reorganização societária envolvendo a Emissora que observe o disposto no item (vi) acima, em qualquer caso desde que aprovado pelo Poder Concedente ou ente regulador, conforme aplicável, nos termos do Contrato de Concessão;

(xi) até o final do Primeiro Ciclo de Investimentos, redução de capital social da Emissora, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações;

Para os fins desta Escritura de Emissão, "Primeiro Ciclo de Investimentos" significa a ocorrência cumulativa dos seguintes eventos: **(a)** conclusão das obras previstas Programa de Exploração da Rodovia ("PER") para serem realizadas até o ano 8 de Concessão, conforme especificado no PER e nos termos das Cláusulas 13.30 a 13.34 do Contrato de Concessão; **(b)** verificação pelo Engenheiro Independente da conclusão das obras de duplicações, faixas adicionais e acostamentos previstas até o ano 8 de Concessão, conforme especificado no PER; e **(c)** declaração na forma do Anexo IX desta Escritura de Emissão, assinada pelos representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: **(1)** adimplência da Emissora em relação às seguintes obrigações do Contrato de Concessão, conforme atestado pelo relatório de Engenheiro Independente: **(1.a)** contratação e manutenção dos seguros exigidos; e **(1.b)** contratação e manutenção integral da garantia de execução contratual, conforme aplicável; e **(2)** adimplência, pela Emissora, com todas as obrigações oriundas desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia e não estar ocorrendo nenhum Evento de Inadimplemento;

(xii) perda, extinção ou qualquer outra forma de término antecipado da Concessão, inclusive por encampação, caducidade ou anulação da Concessão determinada em decisão administrativa e/ou judicial com efeitos imediatos, para qual

não tenha sido obtido efeito suspensivo no prazo legal; e/ou

(xiii) caso o dividendo mínimo obrigatório previsto no estatuto social da Emissora vigente nesta data seja alterado para que seja superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, nos termos do art. 202 da Lei das Sociedades por Ações.

6.1.2. Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto nos itens 6.3 e 6.4 abaixo:

(i) inadimplemento de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures prevista nesta Escritura de Emissão ou em quaisquer documentos relativos à Oferta, incluindo, mas não se limitando aos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de cura específico previsto para tal fim ou, na ausência deste, em até 30 (trinta) dias contados do respectivo inadimplemento, sendo certo que tais prazos não são cumulativos;

(ii) protesto legítimo de títulos contra a Emissora e/ou, enquanto vigorar a Fiança, da EPR, que represente montante individual ou agregado, igual ou superior a, no caso da Emissora, R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) e, no caso da Fiadora, R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis da data de recebimento da notificação do protesto, ou no devido prazo legal, o que for menor, a Emissora e/ou a EPR, conforme o caso, (a) comprovar ao Agente Fiduciário que referido protesto foi indevidamente efetuado, decorreu de má-fé ou erro de terceiros; (b) comprovar ao Agente Fiduciário que referido protesto foi sustado, cancelado ou pago; ou (c) prestar garantias em juízo, as quais deverão ter sido aceitas pelo Poder Judiciário;

(iii) cessação ou abandono de execução, da operação e/ou da implementação da Concessão, por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos;

(iv) paralisação ou interrupção de execução, da operação e/ou da implementação da Concessão, por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, desde que tal evento resulte em um efeito adverso relevante na situação econômica, financeira e/ou operacional da Emissora e/ou da Concessão que afete a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações pecuniárias assumidas perante os Debenturistas ("Efeito Adverso Relevante");

(v) destruição ou perda efetiva, a qualquer tempo, de ativos da Emissora,

necessários à consecução da Concessão, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, desde que (a) o(s) ativo(s) não esteja(m) segurado(s); (b) tal destruição ou perda não sejam decorrentes de desgaste, depreciação ou obsolescência, inerentes às atividades e aos negócios da Emissora; e/ou (c) tais ativos não sejam repostos ou substituídos no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da destruição ou perda, de forma a assegurar o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Concessão;

(vi) arresto, sequestro, penhora, expropriação, nacionalização ou outra medida de qualquer entidade governamental ou judiciária que resulte na perda efetiva, pela Emissora, de propriedade e/ou posse direta ou indireta de ativos da Emissora necessários à execução da Concessão, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, exceto caso seja sanado ou revertido dentro de até 15 (quinze) Dias Úteis contados do respectivo evento;

(vii) utilizar os recursos oriundos da Emissão em usos relativos à Concessão para os quais não possua a licença ambiental, válida e vigente, exigida pelo Contrato de Concessão e pela Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo) aplicável para o estágio de desenvolvimento em que a Concessão se encontre no momento da aplicação de tais recursos, exceto (a) por aquelas que estejam em processo de renovação e/ou obtenção iniciado tempestivamente; e/ou (b) caso tenha sido obtida medida judicial ou administrativa provisória que garanta a continuidade das operações, de forma regular, da Emissora e/ou do Projeto, conforme o caso, até a decisão de dispensa definitiva da licença ou obtenção, renovação e/ou reestabelecimento da licença do projeto não renovada, não obtida, cancelada, revogada, suspensa ou extinta, conforme o caso;

(viii) não obtenção ou renovação, cancelamento, revogação, intervenção, suspensão ou extinção das autorizações, subvenções, dispensas e/ou protocolos de requerimento de alvarás ou licenças (excluídas ambientais, quais deverão observar o item (vii) acima), exigidas pelo Contrato de Concessão e pela legislação aplicável, considerando o estágio de desenvolvimento da Concessão e que sejam necessárias à exploração de seus negócios e implantação e desenvolvimento da Concessão, exceto (a) por aquelas que estejam em processo de renovação e/ou obtenção iniciado tempestivamente; e/ou (b) por aquelas cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, pela Emissora, nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que (b.i) a ausência da licença não resulte em um Efeito Adverso Relevante; ou (b.ii) tenha sido obtido efeito suspensivo;

(ix) provarem-se falsas ou revelarem-se relevantemente incorretas, quaisquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos Contratos de Garantia, sendo que, no caso de incorretas, desde que não sejam devidamente sanadas no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar ciência de referida incorreção;

(x) condenação na esfera judicial e/ou na esfera administrativa, da Emissora, por violação a quaisquer dispositivos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada ("Lei de Licitações"), e da Lei das Concessões, por meio de sentença judicial ou decisão administrativa imediatamente exigível, para qual não tenha sido obtido efeito suspensivo no prazo legal;

(xi) descumprimento, pela Emissora, de qualquer sentença judicial de exigibilidade imediata para qual não tenha sido obtido efeito suspensivo no prazo legal ou decisão arbitral definitiva, proferida contra a Emissora, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;

(xii) observados os Ônus Existentes, cessão, venda, alienação e/ou transferência de ativos contabilizados no ativo não circulante da Emissora em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, conforme demonstrações financeiras imediatamente anterior disponível, ressalvadas as hipóteses de (a) cessão, venda, alienação e/ou transferência em razão de desgaste, depreciação ou obsolescência, desde que inerentes às atividades e aos negócios da Emissora; e/ou (b) vendas inerentes às atividades e aos negócios da Emissora, desde que permitidas no âmbito do Contrato de Concessão e que não afetem a devida execução dos serviços a serem prestados pela Emissora nos termos do Contrato de Concessão;

(xiii) inadimplemento de qualquer dívida ou obrigação financeira da Emissora e/ou, enquanto vigorar a Fiança, da EPR, em qualquer caso no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, que representem montante individual ou agregado, igual ou superior a, no caso da Emissora, R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) e, no caso da Fiadora, R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observados eventuais prazos de cura estabelecidos na referida obrigação/contrato e/ou aqueles comprovadamente negociados com referidos terceiros, ou em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do referido inadimplemento caso não haja prazo de cura específico;

(xiv) alteração do estatuto social da Emissora vigente na Data de Emissão, ressalvadas as alterações que (a) não resultem na alteração das atividades

principais; e/ou (b) venham a ser determinado pelo Poder Concedente ou por autoridade governamental competente;

(xv) enquanto vigorar a Fiança, alteração do estatuto social da EPR vigente na Data de Emissão, ressalvadas as alterações que não resultem na alteração das atividades principais;

(xvi) declaração judicial de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade parcial desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, conforme aplicável, e/ou de suas respectivas disposições, exceto caso (a) seja revertida no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da sua publicação; ou (b) seja obtido efeito suspensivo no prazo legal;

(xvii) caso (i) as Garantias Reais não sejam constituídas e aperfeiçoadas no prazo e forma estipulado nos respectivos Contratos de Garantia, conforme o caso; e/ou (ii) a Condição Suspensiva não seja implementada em até 30 (trinta) dias contados da Data de Início da Rentabilidade;

(xviii) não reforçar ou substituir as Garantias, nos termos e prazos estabelecidos nos respectivos Contratos de Garantia; e

(xix) contratação, pela Emissora, na qualidade de devedora, com quaisquer terceiros, incluindo com partes relacionadas, de empréstimos, mútuos, financiamentos, *hedge*, *leasing* financeiro ou arrendamentos mercantil, operação financeira de adiantamento de recebíveis ou qualquer outra forma de operação de crédito, operação financeira e/ou operação de mercado de capitais, local ou internacional, inclusive mediante prestação de garantia fidejussória e/ou real e concessão de preferência a outros créditos, exceto **(a)** pela contratação de mútuos com partes relacionadas, desde que **(a.i)** qualquer pagamento de principal, juros ou encargos observe o disposto nos itens (xxiii) e (xxiv) desta Cláusula 6.1.2, conforme aplicável, **(a.ii)** em caso de ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, o mútuo seja capitalizado pelo respectivo acionista, no prazo de até 180 (cento e oitenta dias) contado da ocorrência de qualquer dos referidos eventos e os direitos dos acionistas oriundos dos contratos de mútuo sejam cedidos fiduciariamente aos Debenturistas; ou **(b)** por empréstimos e financiamentos para capital de giro no montante individual ou em agregado de até R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas;

(xx) realização, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas, de pagamentos relativos a transações com partes relacionadas, exceto por aqueles decorrentes do (a) "Contrato de Rateio de Despesas", celebrado em 29 de julho de

2024, entre a EPR e as empresas listadas e qualificadas em referido instrumento, na qualidade de co-usuárias das estruturas administrativas a serem compartilhadas ("Contrato de Rateio de Despesas"), que, isoladamente ou somados, não excedam o valor de R\$9.000.000,00 (nove milhões de reais) anuais, considerando a data-base de 01 de janeiro de 2024, atualizado pela variação do IPCA; e (b) do "*Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Obras*", celebrado entre a Emissora e a EPR 2 Engenharia S.A. (CNPJ 55.159.823/0001-56) ("EPR Engenharia"), em 29 de julho de 2024 ("Contrato de Gerenciamento" e, em conjunto com o "Contrato de Rateio de Despesas", "Contratos com Partes Relacionadas"), observado que, até que seja verificado o final do Primeiro Ciclo de Investimentos, nos termos do item (xi) da Cláusula 6.1.1 acima, caso o Engenheiro Independente verifique sobrecusto em relação ao Orçamento Base (conforme definido e atualizado nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Obras) para as obras efetivamente realizadas em determinado ano, os pagamentos devidos pela Emissora para a EPR Engenharia somente poderão ser realizados caso os acionistas da Emissora tenham aportado valor equivalente a referido sobrecusto no capital social da Emissora. Em relação (1) aos Contratos com Partes Relacionadas, em caso de aditamentos e renovações, desde que com idêntica finalidade, serão válidos para fins deste item os custos inicialmente estabelecidos, não considerando os custos eventualmente aditados; e (2) ao Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Obras, no caso de contratação de execução direta, deverão ser atendidas, cumulativamente, as seguintes condições: (i) tenham observado a política para transação com partes relacionadas da Emissora, ou outra que venha a substituí-la, nos termos regulamentação aplicável; (ii) estejam de acordo com as normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, da B3 e do Poder Concedente, bem como de acordo com as normas legais e regulamentação contábeis; (iii) sejam realizadas no curso normal dos negócios da Emissora e em termos e condições substancialmente tão favoráveis quanto seriam razoavelmente obtidas naquele momento em uma transação comparável com um terceiro que não seja uma parte relacionada da Emissora; (iv) sejam previamente aprovados pelo Conselho de Administração da Emissora por meio de decisão em que sejam avaliados preços e quantitativos, bem como consideradas: (iv.i) propostas de, pelo menos, 3 (três) empresas com similar capacidade técnica em cada transação com parte relacionada; ou (iv.ii) tabela de preços de instituições reconhecidas no mercado para obras de infraestrutura e logística, de acordo com critérios do Poder Concedente; (v) constem nas notas explicativas das demonstrações financeiras anuais uma nota sobre as transações com partes relacionadas no âmbito de cada um dos Contratos com Partes Relacionadas, contendo as divulgações previstas nas regras contábeis aplicáveis às demonstrações financeiras anuais; e, ainda (vi) não resultem em um aumento do valor previsto no Orçamento Base para o item de CAPEX submetido a execução direta;

(xxi) celebração de mútuos pela Emissora, na qualidade de mutuante, a partir da Data de Emissão;

(xxii) não observância, pela Emissora, dos seguintes índices financeiros (“Índices Financeiros”), a serem calculados anualmente pela Emissora e refletidos na respectiva demonstração financeira auditada da Emissora, acompanhados pelo Agente Fiduciário com base nas informações financeiras da Emissora, anuais, a partir do ano encerrado em 31/12/2025, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, em até 15 (quinze) dias úteis após a divulgação à CVM das respectivas demonstrações financeiras da Emissora, devidamente auditadas pelos auditores independentes contratados pela Emissora:

(1) Dívida Líquida Covenant / EBITDA Covenant: igual ou inferior a 4,50x (quatro inteiros e cinquenta centésimos); e

(2) ICSD: igual ou maior a 1,20x (um inteiro e vinte centésimos), sendo certo que, o ICSD também será considerado cumprido caso, (2.a) esteja no intervalo entre 1,10x (inclusive) e 1,20x, e (2.b) sejam depositados em conta vinculada cedida fiduciariamente aos Debenturistas (“Conta Complementação do ICSD”), previamente à divulgação das demonstrações financeiras anuais, recursos equivalentes ao valor faltante para que o ICSD atinja o patamar de 1,20x, por meio de aporte de capital (“Complementação do ICSD”) de pelo menos um dos Acionistas na Emissora. Os valores depositados na Conta Complementação do ICSD só poderão ser sacados/retirados no exercício seguinte quando e se verificado, por meio de suas demonstrações financeiras anuais auditadas, que (i) o ICSD apurado, sem levar em consideração os valores depositados na Conta Complementação do ICSD é superior ao mínimo estabelecido de 1,20x; e (ii) a Emissora está adimplente com as obrigações oriundas desta Escritura de Emissão.

Para os fins deste item (xxiii):

i. considera-se como “Dívida Líquida Covenant” a soma dos saldos dos empréstimos, *leasing* financeiro ou arrendamentos mercantis, financiamentos e outras dívidas onerosas com terceiros (excluídas quaisquer operações contratadas com partes relacionadas), incluindo, sem limitação, o saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos, conforme aplicável, bem como avais, fianças e demais garantias prestadas, conforme aplicável, classificadas no passivo circulante e exigível de longo prazo da Emissora, conforme aplicável, menos as disponibilidades, caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras, incluindo para todos os efeitos, o saldo da Conta Pagamento, sendo certo que o saldo das

demais Contas Cedidas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) não serão contabilizadas para esse fim;

ii. considera-se como "EBITDA Covenant" o significado atribuído no Anexo II à presente Escritura de Emissão.

(xxiii) até o final do Primeiro Ciclo de Investimentos, realização, pela Emissora, de qualquer pagamento aos acionistas, a título de dividendo, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob a forma de juros sobre capital próprio devidos pela Emissora, ressalvado o pagamento de dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que o dividendo mínimo obrigatório também está vedado caso (i) seja apurado índice de cobertura do serviço da dívida ("ICSD"), calculado nos termos descritos no Anexo II à presente Escritura de Emissão, menor que 1,20x (um inteiro e vinte centésimos), sendo certo que eventuais valores depositados na Conta Complementação do ICSD não serão considerados para fins de atingimento do ICSD nessa hipótese; (ii) seja apurado o índice Dívida Líquida Covenant/EBITDA Covenant maior que 3,75x (três inteiros e setenta e cinco centésimos); (iii) a Emissora tenha dívidas vigentes de empréstimos e financiamentos para capital de giro (nos termos previstos no item (xix) (b) acima); (iv) o último Relatório do Engenheiro Independente (conforme definido abaixo) indique que não foram atingidos os marcos previstos no PER aplicáveis até o respectivo período; (v) a Emissora esteja inadimplente com as obrigações oriundas desta Escritura de Emissão; e (vi) esteja em curso qualquer Evento de Bloqueio nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;

(xxiv) após o final do Primeiro Ciclo de Investimentos, realização, pela Emissora, de qualquer pagamento aos acionistas, a título de dividendo, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob a forma de juros sobre capital próprio devidos pela Emissora, exceto (i) se a Emissora estiver adimplente com relação a qualquer das obrigações oriundas desta Escritura de Emissão; (ii) estiver sendo observado, pela Emissora, o índice de cobertura do serviço da dívida com Capex ("ICSD com Capex") maior ou igual a 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), calculado nos termos descritos no Anexo II à presente Escritura de Emissão, sendo certo que eventuais valores depositados na Conta Complementação do ICSD não serão considerados para fins de atingimento do ICSD nessa hipótese; (iii) se a Emissora não tiver dívidas vigentes de empréstimos e financiamentos para capital de giro (nos termos previstos no item (xix) (b) acima); e (iv) não esteja em curso qualquer Evento de Bloqueio nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;

(xxv) após o final do Primeiro Ciclo de Investimentos, redução de capital social da Emissora, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por

Ações, caso seja apurado o ICSD com Capex (conforme definido abaixo), calculado nos termos descritos no Anexo II à presente Escritura de Emissão, menor que 1,20x (um inteiro e vinte centésimos), sendo certo que (a) eventuais valores depositados na Conta Complementação do ICSD não serão considerados para fins de atingimento do ICSD nessa hipótese; (b) referida redução de capital social da Emissora deverá observar o disposto no Contrato de Concessão, sendo certo que o valor estabelecido no Contrato de Concessão exclusivamente para fins de tal redução deverá ser atualizado monetariamente pelo IPCA; (c) a redução de capital não será permitida caso (c.i) a Emissora tenha dívidas vigentes de empréstimos e financiamentos para capital de giro (nos termos previstos no item (xix) (b) acima); (c.ii) a Emissora esteja inadimplente com as obrigações oriundas desta Escritura de Emissão; ou (c.iii) esteja em curso qualquer Evento de Bloqueio nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;

(xxvi) constituição de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, sobre os ativos de titularidade da Emissora, conforme demonstrações financeiras do trimestre imediatamente anterior disponível, exceto (a) por ônus ou gravames constituídos em decorrência de exigência legal ou determinação de autoridade competente, tais como tributários, comerciais ou outros similares; (b) pelos Ônus Existentes e pelas Garantias Reais, ou conforme previsto nos Contratos de Garantia; (c) por ônus ou gravames decorrentes das suas obrigações no âmbito do Contrato de Concessão; (d) por ônus ou gravames constituídos no âmbito de arrendamentos operacionais e leasings de ativos que serão utilizados no Contrato de Concessão;

(xxvii) caso a Emissora e/ou a EPR deixem de ter suas respectivas demonstrações financeiras e contábeis auditadas por auditor independente registrado na CVM;

(xxviii) inscrição da Emissora, conforme aplicável, no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, regulado pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016 (ou outra que a substitua), do Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Social, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo;

(xxix) utilização, no cumprimento da finalidade do Projeto, dos recursos oriundos da Emissão em atividade (a) realizada em qualquer país ou território que esteja sujeito a sanções econômicas ou financeiras, embargos ou medidas restritivas em vigor, administradas ou aplicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pelo Estado brasileiro ou por autoridade que exerça jurisdição sobre a Emissora; ou (b) que de qualquer outra forma, resulte em uma violação por qualquer pessoa das

sanções referidas neste inciso;

(xxx) vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira e/ou dívida da EPR, enquanto vigorar a Fiança, em qualquer caso no mercado financeiro e de capitais, local ou internacional, que representem montante individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas; e/ou

(xxxi) destinação dos recursos captados por meio da Emissão de forma diversa ao previsto nesta Escritura de Emissão.

6.1.3. Os valores mencionados nesta Cláusula 6.1 serão reajustados, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA apurado e divulgado pelo IBGE.

6.2. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados na Cláusula 6.1.1 acima, não sanados nos respectivos prazos de cura, quando aplicáveis, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário exigir o pagamento do que for devido em até 2 (dois) Dias Úteis, contados da sua ciência do inadimplemento.

6.3. Na ocorrência dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá publicar a convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento ou for assim informado por quaisquer dos Debenturistas, para deliberar sobre a eventual decretação de vencimento antecipado das Debêntures.

6.4. Nas Assembleias Gerais de Debenturistas mencionadas na Cláusula 6.3 acima, que serão instaladas observado o quórum previsto na Cláusula IX desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar por **declarar** antecipadamente vencidas as Debêntures, por deliberação de, no mínimo, Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação em primeira convocação, e a maioria dos presentes em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

6.4.1. Independentemente do disposto na Cláusula 6.4 acima, a não instalação das referidas Assembleias Gerais de Debenturistas por falta de quórum de instalação e/ou a não deliberação por falta de quórum de deliberação, verificadas após a primeira e a segunda convocações, deverá ser interpretada pelo Agente Fiduciário como uma opção dos Debenturistas em não declarar antecipadamente vencidas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.

6.5. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar,

imediatamente, comunicado por escrito à Emissora e à B3 informando tal evento, e a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura da Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que for comunicado o vencimento antecipado, de acordo com os procedimentos da B3, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios previstos na Cláusula 4.16 acima.

6.5.1. A Emissora, juntamente com o Agente Fiduciário, deverá comunicar a B3 sobre o pagamento de que trata a Cláusula 6.5 acima imediatamente após o vencimento antecipado, de acordo com os termos e condições do manual de operações.

CLÁUSULA VII

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

7.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

- (a)** fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (i)** no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após o término de cada exercício social, ou no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, **(a)** cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao exercício social então encerrado, acompanhadas do relatório da administração e do parecer ou relatório, conforme o caso, dos auditores independentes, caso não estejam disponíveis na CVM; **(b)** relatório contendo memória de cálculo detalhada para acompanhamento dos Índices Financeiros devidamente calculados pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção deste, sob pena de impossibilidade de acompanhamento, pelo Agente Fiduciário, do respectivo Índice Financeiro, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; **(c)** declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: **(i)** que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da Emissão; e **(ii)** a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas;

- (ii)** no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, qualquer informação que, razoavelmente, lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, ou em prazo inferior caso a solicitação tenha sido determinada por autoridade competente, desde que tais informações sejam relevantes para a Emissão e ressalvas as informações de natureza estratégica e/ou confidencial para a Emissora ou que a Emissora não esteja autorizada a divulgar nos termos da regulamentação a ela aplicável;
 - (iii)** cópia das informações periódicas e eventuais pertinentes à Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80") (com exceção daquelas referidas nas alíneas "(i)" e "(ii)" acima), com a mesma periodicidade prevista para o envio dessas informações à CVM, caso não estejam disponíveis na CVM;
 - (iv)** Avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, nos mesmos prazos previstos na Resolução CVM 80 ou normativo que venha a substituí-la, ou, se ali não previstos, no 1º (primeiro) Dia Útil após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados; e
 - (v)** informações sobre qualquer descumprimento, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, contados da data de ciência da Emissora de tal descumprimento.
- (b)** proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;
 - (c)** manter sempre atualizado, às suas expensas e após devidamente obtido, o seu registro de companhia aberta na CVM, e disponibilizar aos seus acionistas e aos Debenturistas, pelo menos trimestralmente, as demonstrações financeiras elaboradas e aprovadas, previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações;
 - (d)** manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil;
 - (e)** manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários
 - (f)** informar o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer evento previsto na

Cláusula VI desta Escritura de Emissão em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar ciência;

- (g)** cumprir todas as determinações emanadas da CVM e da B3, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (h)** não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (i)** exceto por aquelas de natureza ambiental (que estão sujeitas ao disposto no item abaixo), manter válidas todas as concessões, autorizações e licenças necessárias à exploração de seus negócios, implantação e/ou desenvolvimento da Concessão conforme previsto na legislação aplicável ao estágio de desenvolvimento da Concessão, exceto (a) por aquelas que estejam em processo de renovação e/ou obtenção iniciado tempestivamente; ou (b) caso tenha sido obtida medida judicial ou administrativa provisória que garanta a continuidade das operações, de forma regular, da Emissora e/ou do Projeto, conforme o caso, até a decisão de dispensa definitiva da licença ou obtenção, renovação e/ou reestabelecimento da licença do projeto não renovada, não obtida, cancelada, revogada, suspensa ou extinta, conforme o caso;
- (j)** manter válidas todas as concessões, autorizações e licenças de natureza ambiental necessárias à exploração de seus negócios, implantação e/ou desenvolvimento da Concessão conforme previsto na legislação aplicável ao estágio de desenvolvimento da Concessão, exceto (a) por aquelas que estejam em processo de renovação e/ou obtenção iniciado tempestivamente; ou (b) caso tenha sido obtida medida judicial ou administrativa provisória que garanta a continuidade das operações, de forma regular, da Emissora e/ou do Projeto, conforme o caso, até a decisão de dispensa definitiva da licença ou obtenção, renovação e/ou reestabelecimento da licença do projeto não renovada, não obtida, cancelada, revogada, suspensa ou extinta, conforme o caso;
- (k)** manter os bens necessários à manutenção de suas condições de operação e funcionamento adequadamente segurados, conforme práticas correntes da Emissora e padrões exigidos pelo Contrato de Concessão, e sempre renovar as apólices ou substituí-las de modo a atender o quanto exigido no Contrato de Concessão;
- (l)** não praticar quaisquer atos em desacordo com a presente Escritura de Emissão, conforme os termos e condições previstos nos respectivos itens desta Escritura de Emissão;

- (m)** manter sempre válidas, eficazes e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta de que sejam parte, conforme aplicável, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
- (n)** manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) aplicáveis à condução regular de seus negócios, exceto com relação àqueles tributos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora, nas esferas administrativa ou judicial e cuja autoridade competente administrativa ou judicial tenha suspenso a exigibilidade e/ou os efeitos decorrentes do inadimplemento;
- (o)** manter, conservar e preservar os seus bens relevantes (tangíveis e intangíveis) necessários para a devida condução de suas atividades;
- (p)** cumprir todas as leis, incluindo, mas não se limitando, à legislação trabalhista, bem como regras, regulamentos e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto com relação aqueles cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, pela Emissora, nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que (a) a ausência de cumprimento da legislação não resulte em um Efeito Adverso Relevante; ou (b) tenha sido obtido efeito suspensivo;
- (q)** cumprir (a) a legislação trabalhista em vigor relativa a saúde e segurança ocupacional, não incentivo de prostituição, à não utilização de trabalho infantil e/ou análogo a de escravo, à violação aos direitos silvícolas e/ou ao direito sobre as áreas de ocupação indígena e quilombola e/ou ao respeito e promoção da diversidade, abstendo-se de todas as formas de atos de assédio, preconceito e discriminação que tenham como base atributos pessoais, inclusive em relação a seus empregados, potenciais empregados ou demais profissionais com que venham a se relacionar (b) a legislação ambiental aplicável no que diz respeito às questões sociais e de meio ambiente, incluindo mas não se limitando à legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, assim como perante os órgãos ambientais competentes (“Legislação Socioambiental”), aplicáveis à condução de seus negócios, assim como adotar todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias legalmente exigidas, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto por

aqueles descumprimentos alegados por terceiros que estejam sendo contestados de boa-fé, desde que (1) não resultem em um Efeito Adverso Relevante; ou (2) tenha sido obtido efeito suspensivo; sendo certo que não será aplicável aos item (1) e (2) acima as matérias versarem sobre matérias relativas a saúde e segurança ocupacional, incentivo de prostituição, utilização de trabalho infantil e/ou análogo a de escravo, violação aos direitos silvícolas e/ou ao direito sobre as áreas de ocupação indígena e quilombola e/ou ao respeito e promoção da diversidade, ou a matérias relacionadas a crime ambiental;

- (r)** cumprir, fazer com que seus administradores, empregados e representantes, desde que agindo em nome e benefício da Emissora cumpram, envidando melhores esforços para que eventuais contratados, subcontratados e prestadores de serviço, desde que agindo em nome e benefício da Emissora cumpram, no que couber, com o disposto na legislação e regulamentação relacionadas a crimes ambientais;
- (s)** ressarcir os Debenturistas de qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar em razão de dano ambiental decorrente da Concessão, bem como a indenizar os Debenturistas por qualquer perda ou dano que estes venham comprovadamente a incorrer em decorrência do referido dano ambiental;
- (t)** adotar, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, as medidas e ações necessárias destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pela Concessão;
- (u)** observar e cumprir e fazer com que suas respectivas controladas cumpram, bem como envidar os melhores esforços para que suas coligadas e controladoras (sendo as coligadas, controladas e controladoras doravante denominadas "Afiliadas"), e seus respectivos diretores, funcionários, membros de conselho de administração e subcontratados que venham a ter contato com a Oferta ("Representantes"), se existentes, observem e cumpram as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, abstendo-se de praticar atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022 e, desde que aplicável, do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act (UKBA)* ("Normas Anticorrupção"), devendo (a) adotar políticas e procedimentos internos

que assegurem o integral cumprimento das Normas Anticorrupção; (b) dar pleno conhecimento das Normas Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso, ou de suas respectivas Afiliadas; e (d) caso a Emissora tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 1 (um) Dia Útil contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário, que poderá tomar as providências que entender necessárias, obrigando-se a Emissora, ainda, a não divulgar a qualquer terceiro, em nenhuma hipótese, a comunicação realizada ao Agente Fiduciário, sem prejuízo do atendimento às suas obrigações de divulgação legais e regulamentares aplicáveis;

- (v)** não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da Emissão, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir seus administradores, empregados, mandatários e/ou representantes, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados, estes desde que em exercício de atividades relacionadas à Emissora, de fazê-lo;
- (w)** não omitir nenhum fato de qualquer natureza que seja de seu conhecimento e que resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (x)** não adquirir novos ativos que não sejam inerentes às atividades e aos negócios da Emissora;
- (y)** cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão;
- (z)** observar, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência, em especial na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- (aa)** manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Agente de Liquidação, o Escriturador, o Agente Fiduciário, a Agência de Classificação de Risco, o Banco Depositário, auditor independente e o ambiente de

negociação no mercado secundário por meio do CETIP21;

- (bb)** arcar com todos os custos decorrentes: **(i)** da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; **(ii)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos, e as Aprovações da Emissão; e **(iii)** das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário, Banco Depositário, Agente de Liquidação e Escriturador;
- (cc)** efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (dd)** contratar anualmente uma entre as seguintes empresas de auditoria: **(i)** Ernst & Young; **(ii)** PricewaterhouseCoopers; **(iii)** Deloitte; **(iv)** KPMG; **(v)** Touche Tomatsu; **(vi)** BDO; **(vii)** Grant Thornton; ou **(viii)** Mazars;
- (ee)** comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
- (ff)** (1) atualizar anualmente, até a Data de Vencimento, o relatório da classificação de risco elaborado, (2) divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco, e (3) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de seu recebimento pela Emissora, observado que, caso a Agência de Classificação de Risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a *Standard & Poor's*, a *Fitch Ratings* ou a *Moody's* ou (ii) notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco;
- (gg)** contratar, desde a Data de Início da Rentabilidade, e manter contratada, até o final do Primeiro Ciclo de Investimentos, empresa de engenharia dentre aquelas listadas no Anexo IV à presente Escritura de Emissão ("Engenheiro Independente"), para a emissão de relatórios anuais, a partir da emissão do relatório de abril de 2025 e até a verificação do Primeiro Ciclo de Investimentos, de acordo com os marcos do Contrato de Concessão e com o escopo estabelecido no Anexo VIII à presente Escritura de Emissão; ("Relatório do Engenheiro Independente");

(hh) cumprir com todos os requisitos e obrigações estabelecidos nesta Escritura de Emissão e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, incluindo:

- (i)** preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;
- (ii)** submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
- (iii)** divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;
- (iv)** divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (v)** observar as disposições da regulamentação específica da CVM no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
- (vi)** divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido na regulamentação específica da CVM;
- (vii)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento; e
- (viii)** manter os documentos mencionados nos itens "(iii)", "(iv)" e "(vi)" acima em sua página na rede mundial de computadores por um prazo de 3 (três) anos e em sistema disponibilizado pela B3.
- (ix)** apresentar, por meio desta Escritura, dos demais documentos relacionados à Oferta, declarações e informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais na data em que foram prestadas, comprometendo-se a notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário, por escrito, caso qualquer das declarações aqui previstas e/ou as informações fornecidas pela Emissora tornem-se imprecisas, inconsistentes ou incorretas, em relação à

data em que foram prestadas;

- (x)** praticar todos os demais atos, firmar todos os documentos e realizar todos os registros adicionais justificadamente requeridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, que sejam necessários para assegurar e manter a plena validade, eficácia e exequibilidade da Escritura de Emissão e das Debêntures; e
- (xi)** não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Resolução CVM 160.
- (ii)** defender-se tempestivamente contra qualquer questionamento judicial, por terceiros, da validade, eficácia e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou quaisquer outros documentos relacionados à Emissão ou de seus eventuais respectivos aditamentos; e
- (jj)** cumprir as disposições do Contrato de Concessão, exceto por aqueles descumprimentos que (i) não causem um Efeito Adverso Relevante; (ii) estejam sendo questionados nas esferas judiciais e/ou administrativas, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo; ou (iii) estejam em processo tempestivo de regularização, nos termos e prazos previstos no Contrato de Concessão. Fica certo que, em caso de qualquer descumprimento das obrigações previstas no Contrato de Concessão que cause um Efeito Adverso Relevante, a Emissora deverá informar o Agente Fiduciário sobre o referido descumprimento, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da notificação do Poder Concedente nesse sentido.

7.2. Ainda, observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a EPR obriga-se, ainda, a:

- (a)** proceder à adequada publicidade de suas demonstrações financeiras completas e auditadas relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações;
- (b)** manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil;
- (c)** manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários;

- (d)** informar o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer evento previsto na Cláusula VI desta Escritura de Emissão em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar ciência;
- (e)** não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (f)** não praticar quaisquer atos em desacordo com a presente Escritura de Emissão, conforme os termos e condições previstos nos respectivos itens desta Escritura de Emissão;
- (g)** manter sempre válidas, eficazes e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta de que sejam parte, conforme aplicável, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
- (h)** cumprir, fazer com que seus administradores, empregados e representantes, desde que agindo em nome e benefício da EPR cumpram, envidando melhores esforços para que eventuais contratados, subcontratados e prestadores de serviço, desde que agindo em nome e benefício da EPR cumpram, no que couber, com o disposto na legislação e regulamentação relacionadas a crimes ambientais;
- (i)** cumprir todas as leis, incluindo, mas não se limitando, à legislação trabalhista, bem como regras, regulamentos e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto com relação aqueles cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, pela EPR, nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que (a) a ausência de cumprimento da legislação não resulte em um Efeito Adverso Relevante; ou (b) tenha sido obtido efeito suspensivo;
- (j)** cumprir a Legislação Socioambiental, aplicáveis à condução de seus negócios, assim como adotar todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias legalmente exigidas, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aqueles descumprimentos alegados por terceiros que estejam sendo contestados de boa-fé, desde que (1) não resultem em um Efeito Adverso Relevante; ou (2) tenha sido obtido efeito suspensivo; sendo certo que não será aplicável aos item (1) e (2) acima as matérias versem sobre matérias relativas a saúde e segurança ocupacional, incentivo de prostituição, utilização de trabalho infantil e/ou análogo a de escravo, violação aos direitos silvícolas e/ou ao direito sobre as áreas de ocupação indígena e quilombola e/ou ao respeito e promoção da diversidade, ou a matérias relacionadas a crime ambiental;

- (k)** observar o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência, em especial na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- (l)** observar e cumprir, fazer com que suas controladas observem e cumpram, bem como envidar os melhores esforços para que seus controladores e seus respectivos Representantes, se existentes, observem e cumpram as Normas Anticorrupção, devendo (a) adotar políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Normas Anticorrupção; (b) dar pleno conhecimento das Normas Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da EPR, suas controladas e/ou seus controladores, conforme o caso; e (d) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 1 (um) Dia Útil contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário, que poderá tomar as providências que entender necessárias, obrigando-se a EPR, ainda, a não divulgar a qualquer terceiro, em nenhuma hipótese, a comunicação realizada ao Agente Fiduciário, sem prejuízo do atendimento às suas obrigações de divulgação legais e regulamentares aplicáveis;
- (m)** não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da Emissão, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir seus administradores, empregados, mandatários e/ou representantes, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados, estes desde que em exercício de atividades relacionadas à EPR, de fazê-lo;
- (n)** manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) aplicáveis à condução regular de seus negócios, exceto com relação àqueles tributos que estejam sendo contestados de boa-fé pela EPR, nas esferas administrativa ou judicial e cuja autoridade competente administrativa ou judicial tenha suspenso a exigibilidade e/ou os efeitos decorrentes do inadimplemento; e
- (o)** não omitir nenhum fato de qualquer natureza que seja de seu conhecimento e que

resulte em um Efeito Adverso Relevante.

CLÁUSULA VIII AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Nomeação

8.1.1. A Emissora constitui e nomeia o Agente Fiduciário qualificado no preâmbulo da presente Escritura de Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar, perante a Emissora, a comunhão dos Debenturistas.

8.2. Declaração

8.2.1. O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei:

- (a)** que verificou a veracidade das informações relativas à garantia e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento;
- (b)** não ter nenhum impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 6º da Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;
- (c)** aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (d)** aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (e)** não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (f)** estar ciente da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, do Banco Central do Brasil (“BACEN”);
- (g)** estar autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (h)** não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;

- (i) estar qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (j) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (k) ser instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (l) Estar ciente da regulamentação aplicável emanada do BACEN e da CVM;
- (m) Que a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto;
- (n) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário; e
- (l) que atua, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, como agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários da Emissora e de sociedades coligadas, controladas, controladoras ou integrantes do seu grupo econômico, descritas no Anexo III à presente Escritura de Emissão.

8.3. Remuneração do Agente Fiduciário

8.3.1. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação aplicável em vigor e desta Escritura de Emissão, uma remuneração equivalente a parcelas anuais de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), sendo a primeira devida 10 (dez) Dias Úteis após a Data de Início da Rentabilidade e as demais parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes, até o vencimento final das Debêntures ou enquanto o Agente Fiduciário estiver exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão. A parcela perfazendo o total anual será devida ainda que as Debêntures não sejam integralizadas, a título de estruturação e implantação da Oferta. Em nenhuma hipótese serão cabíveis o pagamento *pro rata* de tais parcelas.

8.3.2. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, inadimplemento pecuniário da Emissora ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, observado o disposto na Cláusula 8.3.3 abaixo, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora, do relatório de horas. Para fins de conceito de

Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em conferências ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia à assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia à assembleia e (d) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

8.3.3. No caso de celebração de aditamentos aos instrumentos da Emissão que não estejam já previstos na estrutura, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.

8.3.4. As parcelas referentes às remunerações previstas nas Cláusulas acima serão atualizadas anualmente, pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

8.3.5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual (não compensatória) de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso ainda sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.3.6. As parcelas previstas acima serão acrescidas dos seguintes Impostos: (a) ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza); (b) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); e (c) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.3.7. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei ou nesta Escritura, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

8.4. Substituição

8.4.1. Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído ou por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido). Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação. Em casos excepcionais, a CVM poderá proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 7º da Resolução CVM 17.

8.4.2. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma já prevista nesta Escritura de Emissão, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo por esta aceita por escrito, prévia e expressamente.

8.4.2.1. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário e não seja negociada, nos termos da Cláusula 8.4.2 acima, uma nova remuneração com a Emissora, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário.

8.4.3. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

8.4.4. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.4.5. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do arquivamento do aditamento desta Escritura de Emissão na JUCEMG, e estará sujeita aos requisitos previstos na Resolução CVM 17, e eventuais normas posteriores.

8.4.6. Juntamente com a comunicação a respeito da substituição, deverão ser encaminhadas à CVM: (i) declaração assinada por diretor estatutário do novo agente fiduciário sobre a não

existência de situação de conflito de interesses que impeça o exercício da função e (ii) caso o novo agente fiduciário não possua cadastro na CVM, (a) comprovação de que o novo agente fiduciário é instituição financeira previamente autorizada a funcionar pelo BACEN, tendo por objeto social a administração ou a custódia de bens de terceiros e (b) informações cadastrais indicadas na regulamentação específica que trata do cadastro de participantes do mercado de valores mobiliários.

8.4.7. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCEMG.

8.4.8. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da presente Escritura de Emissão ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento à Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição ou até a Data de Vencimento das Debêntures.

8.4.9. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

8.5. Deveres

8.5.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, em especial na Resolução CVM 17, ou na presente Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a)** exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (b)** proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (c)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição, nos termos da Cláusula 8.4 acima;
- (d)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (e)** verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à garantia e consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (f)** diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão, e seus aditamentos, sejam

arquivados na JUCEMG, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(g) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas acerca de eventuais inconsistências ou omissões constantes de tais informações no relatório anual de que trata a alínea "m" abaixo;

(h) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(i) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, das varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede ou domicílio da Emissora;

(j) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora, às expensas da Emissora;

(k) convocar Assembleia Geral de Debenturistas, quando necessário, respeitadas as regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão;

(l) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(m) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos da alínea "b" do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Resolução CVM 17, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

(i) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(ii) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;

(iii) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

(iv) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo

cancelado no período;

(v) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de Remuneração das Debêntures realizados no período;

(vi) constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos de fundos, quando houver;

(vii) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;

(viii) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;

(ix) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (a) denominação da companhia ofertante; (b) valor da emissão; (c) quantidade de valores mobiliários emitidos; (d) espécie e garantias envolvidas; (e) prazo de vencimento dos valores mobiliários e taxa de juros; e (f) inadimplemento no período; e

(x) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.

(n) disponibilizar o relatório de que trata a alínea "m" acima em sua página na rede mundial de computadores no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;

(o) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscrever, integralizar ou adquirir as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referentes à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(p) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;

(q) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem

ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência;

(r) divulgar diariamente o cálculo do Valor Nominal das Debêntures, acrescido da Remuneração, apurado em conjunto com a Emissora, nos termos da metodologia de cálculo desta Escritura de Emissão, disponibilizando-o aos Debenturistas e ao mercado em sua página na rede mundial de computadores (www.oliveiratrust.com.br);

(s) acompanhar, na Data de Vencimento das Debêntures, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura de Emissão;

(t) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

(u) divulgar as informações referidas no inciso (ix) da alínea "m" desta Cláusula 8.5.1 em sua página na rede mundial de computadores (www.oliveiratrust.com.br);

(v) acompanhar o cálculo do Índice Financeiro;

(w) manter pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior caso seja determinado pela CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17, por meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas; e

(x) sempre que solicitado pelos Debenturistas, até a efetiva comprovação da totalidade da destinação dos recursos, enviar aos Debenturistas a declaração mencionada na Cláusula 3.2.3 acima e a respectiva documentação comprobatória da destinação dos recursos.

8.5.2. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações com eles somente serão válidos quando assim previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.5.3. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, ficando o Agente Fiduciário, portanto, isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação, regulamentação aplicáveis e das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão ou decorrentes de deliberações tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.5.4. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve

usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

8.6. Despesas

8.6.1. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam, mas não se limitando: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

8.6.2. O ressarcimento a que se refere a Cláusula 8.6.1 acima será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis contados da entrega à Emissora de cópia dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas.

8.6.3. Todas as despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Debenturistas correrão por conta da Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário prestará contas à Emissora das referidas despesas para o fim de ser por ela ressarcido nos termos desta Escritura.

8.6.4. As despesas a que se refere a Cláusula 8.6.1 acima compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

- (a) divulgação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (b) extração de certidões e despesas cartorárias e com Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, quando necessárias ao desempenho da função de agente fiduciário da Emissão;
- (c) locomoções entre Estados da Federação, alimentação, transporte, e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções de agente fiduciário da Emissão;
- (d) despesas com especialistas, tais como assessoria legal aos Debenturistas em caso de eventual ocorrência ou discordância acerca da ocorrência de um inadimplemento, bem como depósitos, custas e taxas judiciais de ações judiciais propostas pelos Debenturistas, por meio do Agente Fiduciário, ou decorrentes de ações intentadas contra estes, no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas;

- (e) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas (inclusive no que se refere às garantias que sejam prestadas para garantir o cumprimento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura);
- (f) fotocópias, digitalizações, envio de documentos relacionados à Emissão; e
- (g) custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão.

8.6.5. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures, se for o caso, preferindo a estas na ordem de pagamento.

8.6.6. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Debenturistas, e, posteriormente, ressarcidas pela Emissora, inclusive nos casos não expressamente previstos em lei. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas (e a serem reembolsadas pela Emissora), correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento aos Debenturistas para cobertura da sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte do Agente Fiduciário.

8.6.7. O Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter as despesas mencionadas nas Cláusulas 8.6.3, 8.6.4 e 8.6.6 acima reembolsadas, caso não tenham sido previamente aprovadas ou se realizadas em discordância com: (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero, e (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

8.6.8. O Agente Fiduciário poderá se balizar pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento ao Índice Financeiro.

CLÁUSULA IX

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleias Gerais de Debenturistas", "Assembleias Gerais" ou "Assembleias").

9.2. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, e/ou pela CVM.

9.3. A convocação de Assembleias Gerais se dará de acordo o disposto na Lei das Sociedades por Ações.

9.4. Qualquer Assembleia Geral deverá ser realizada em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias, contados da data da publicação da primeira convocação. Qualquer Assembleia Geral em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data da publicação da segunda convocação.

9.5. As Assembleias Gerais instalar-se-ão **(i)** em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, a metade das Debêntures em Circulação; e **(ii)** em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.6. Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos.

9.7. Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.12 abaixo e por qualquer outro quórum previsto na presente Escritura, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas, incluindo, sem limitação, **(a)** a substituição do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação ou do Escriturador; **(b)** alteração das obrigações do Agente Fiduciário, estabelecidas na Cláusula VIII; **(c)** renúncia de direitos ou perdão temporário (*wavier*) por parte dos Debenturistas, inclusive no que tange aos eventos previstos na Cláusula 6.1 acima; e/ou **(d)** alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas, estabelecidas nesta Cláusula IX, dependerão de aprovação de, no mínimo, Debenturistas que representem 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação em primeira convocação, e a maioria dos presentes em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

9.8. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, serão consideradas

“Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures **(i)** mantidas em tesouraria pela Emissora; ou **(ii)** de titularidade de: **(a)** sociedades controladas pela Emissora; **(b)** controladoras (ou grupo de controle) da Emissora; ou **(c)** administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.

9.9. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.10. O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.11. A presidência e secretaria de cada Assembleia Geral de Debenturistas caberá à pessoa eleita pela maioria dos Debenturistas, ou àquele que for designado pela CVM.

9.12. As alterações das características das Debêntures descritas a seguir, conforme venham a ser propostas pela Emissora, somente poderão ser realizadas mediante aprovação, em Assembleia Geral, de, no mínimo, Debenturistas que representem 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em qualquer convocação: **(a)** a Remuneração das Debêntures; **(b)** a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures; **(c)** o prazo de vencimento das Debêntures; **(d)** os valores e datas de amortização do principal das Debêntures; **(e)** as hipóteses de vencimento antecipado estabelecidas na Cláusula 6.1 acima, incluindo, mas não se limitando aos Índices Financeiros, exceto por alterações de redação nos Eventos de Inadimplemento necessárias para refletir as condições de eventual aprovação prévia (*waiver*) dos Debenturistas nos termos da Cláusula 9.7 acima; **(f)** a alteração das obrigações constantes da Cláusula VII acima; **(g)** a alteração dos quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão; **(h)** criação de evento de repactuação; **(i)** da liberação ou redução das Garantias Reais; e **(f)** a espécie das Debêntures.

9.13. A CVM poderá autorizar a redução dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, nos termos do §8º e seguintes do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, observada a regulamentação em vigor.

9.14. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

9.15. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias

Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81”).

9.16. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

9.17. Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 81, os Debenturistas poderão votar por meio de processo de consulta formal, desde que respeitadas as disposições aplicáveis à Assembleia Especial de Investidores, prevista nesta Escritura de Emissão e no edital de convocação, incluindo, mas não se limitando, a observância dos quóruns previstos. É de responsabilidade de cada Debenturista garantir que sua manifestação por meio da consulta formal seja enviada dentro do prazo estipulado e de acordo com as instruções fornecidas no Edital de Convocação. Sendo certo que os investidores terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação.

CLÁUSULA X

DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

10.1. A Emissora, neste ato, declara e garante que:

- (a)** é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM na categoria B, de acordo com as leis brasileiras;
- (b)** tem plenos poderes e autoridade para conduzir seus negócios, em conformidade com o disposto em seu estatuto social;
- (c)** observada a Condição Suspensiva, está devidamente autorizada e obteve todas as licenças, registros, consentimentos, ordens, aprovações e autorizações necessárias junto a terceiros (tais como credores), necessários à celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, do Contrato de Distribuição e dos demais documentos da Oferta, à emissão das Debêntures e ao cumprimento das obrigações neles previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto e não sendo exigida qualquer outra autorização ou outro consentimento para tanto, observado o disposto no item (q) desta Cláusula 10.1 abaixo;

- (d)** tem plena capacidade para cumprir com todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta, conforme aplicável;
- (e)** os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, o Contrato de Distribuição e os demais documentos da Oferta, conforme aplicável, têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (f)** observada a Condição Suspensiva, esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, o Contrato de Distribuição e os demais documentos da Oferta, conforme aplicável, e as obrigações nestes previstas, constituem obrigações legalmente válidas, eficazes e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil, observadas, ainda, as formalidades descritas na Cláusula II desta Escritura de Emissão e nos respectivos Contratos de Garantia;
- (g)** observada a Condição Suspensiva, a celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, do Contrato de Distribuição e dos demais documentos da Oferta, conforme aplicável, e o cumprimento de suas obrigações previstas nestes documentos e a realização da Emissão e da Oferta: **(1)** não infringem ou contrariam o estatuto social da Emissora; **(2)** não infringem ou contrariam qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados; e/ou **(3)** não resultarão em **(i)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos que vinculem ou afetem a Emissora; **(ii)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(4)** não infringem qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos, incluindo, sem limitação, as normas aplicáveis que versam sobre direito público e administrativo, especialmente o artigo 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conforme alterada ("Lei de Responsabilidade Fiscal")"; e **(5)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (h)** exceto por aquelas de natureza ambiental (que estão sujeitas ao disposto no item abaixo), a Emissora detém, nesta data, todas as permissões, registros, seguros, autorizações, concessões, alvarás e licenças (inclusive civis, ambientais e regulatórias) exigidas pelo Contrato de Concessão e pela legislação aplicável, considerando o estágio de desenvolvimento da Concessão, necessárias à exploração de seus negócios e à execução da Concessão, estando todas elas

válidas, exceto por aquelas permissões, registros, seguros, autorizações, concessões, alvarás e licenças (i) que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação; ou (ii) caso tenha sido obtida medida judicial ou administrativa provisória que garanta a continuidade das operações, de forma regular, da Emissora e/ou do Projeto, conforme o caso, até a decisão de dispensa definitiva da licença ou obtenção, renovação e/ou reestabelecimento da licença do projeto não renovada, não obtida, cancelada, revogada, suspensa ou extinta, conforme o caso;

- (i)** a Emissora detém, nesta data, todas as permissões, autorizações e licenças de natureza ambiental exigidas pelo Contrato de Concessão e pela legislação aplicável, considerando o estágio de desenvolvimento da Concessão, necessárias à exploração de seus negócios e à execução da Concessão, estando todas elas válidas, exceto por aquelas permissões, autorizações e licenças (i) que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação; ou (ii) caso tenha sido obtida medida judicial ou administrativa provisória que garanta a continuidade das operações, de forma regular, da Emissora e/ou do Projeto, conforme o caso, até a decisão de dispensa definitiva da licença ou obtenção, renovação e/ou reestabelecimento da licença do projeto não renovada, não obtida, cancelada, revogada, suspensa ou extinta, conforme o caso;
- (j)** observada a Condição Suspensiva, inexistente, nesta data, descumprimento de qualquer disposição contratual ou legal que possa causar um Efeito Adverso Relevante e/ou que vise a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e/ou as Debêntures;
- (k)** na presente data, a Emissora está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução de suas atividades, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora e (i) cujo descumprimento não resultem em um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) cuja aplicabilidade esteja suspensa;
- (l)** não há, nesta data, qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental, ou ainda procedimento extrajudicial, que (a) possa causar um Efeito Adverso Relevante, exceto pela Ação Civil Pública nº 5021075-64.2024.8.13.0702, pela Ação Civil Pública 1001573-59.2022.4.01.3803, pela Ação Civil Pública 1007855-16.2022.4.01.3803 e pela Ação Civil Pública nº 1002261-21.2021.4.01.3803; ou (b) vise a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta

Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, as Garantias Reais e/ou as Debêntures;

- (m)** a Emissora está cumprindo, nesta data, com o disposto na Legislação Socioambiental aplicável, considerando o estágio de desenvolvimento da Concessão, adotando ainda todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais e danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aqueles descumprimentos alegados por terceiros que estejam sendo contestados de boa-fé, desde que (a) não resultem em um Efeito Adverso Relevante; ou (b) tenha sido obtido efeito suspensivo; sendo certo que não será aplicável aos item (a) e (b) as matérias relativas a saúde e segurança ocupacional, incentivo de prostituição, utilização de trabalho infantil e/ou análogo a de escravo, violação aos direitos silvícolas e/ou ao direito sobre as áreas de ocupação indígena e quilombola e/ou ao respeito e promoção da diversidade, ou a matérias relacionadas a crime ambiental;
- (n)** a Emissora, até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma por si ou, ainda, impostas a si ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo ou que venham a ser questionados ou contestados de boa-fé pela Emissora na esfera judicial ou administrativa, desde que (a) não resulte em um Efeito Adverso Relevante; ou (b) tenha sido obtido efeito suspensivo;
- (o)** a Emissora cumpre, bem como envida seus melhores esforços para que suas Afiliadas e seus respectivos Representantes cumpram (em seu nome), as leis e regulamentos, nacionais e estrangeiros, conforme aplicáveis, contra prática de corrupção e atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional, incluindo, sem limitação, as Normas Anticorrupção, bem como para que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Normas Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeiras, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora e/ou suas Afiliadas; (c) deem conhecimento e entendimentos das disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotar quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países,

conforme consistentes com as Normas Anticorrupção; e (d) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente;

- (p)** não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções
- (q)** observada a Condição Suspensiva, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto: **(i)** pelo depósito para distribuição das Debêntures junto ao MDA e ao CETIP21, que estará em pleno vigor e efeito na data de liquidação; **(ii)** pelo arquivamento, na respectiva junta comercial competente, e pela publicação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, conforme aplicável, das atas das Aprovações da Emissão; **(iii)** pela inscrição desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos perante a JUCEMG, nos termos e prazos previstos nesta Escritura de Emissão; **(iv)** pelo registro da Oferta perante a CVM e a ANBIMA; e **(v)** pelo cumprimento das formalidades previstas na Cláusula II desta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia;
- (r)** não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja do seu conhecimento e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (s)** as demonstrações financeiras da Emissora, datadas de 31 de dezembro de 2022 e 2023, representam corretamente a posição financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora, de forma consolidada e, desde a data das demonstrações financeiras ou das informações trimestrais mais recentes divulgadas, conforme aplicável, **(i)** não houve qualquer operação fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para suas atividades e para esta Emissão; e **(ii)** não ocorreu qualquer alteração relevante nem aumento substancial do seu endividamento;
- (t)** não há outros fatos relevantes em relação à Emissora não divulgados no âmbito da Oferta (inclusive nos documentos da Oferta), cuja omissão faça com que qualquer informação divulgada no âmbito da Oferta (inclusive nos documentos da Oferta) seja falsa, inconsistente, imprecisa, incorreta, insuficiente e/ou esteja

desatualizada;

- (u)** os documentos e informações prestados pela Emissora no âmbito da Oferta (inclusive quando do pedido de depósito das Debêntures na B3) e durante a elaboração dos documentos da Oferta são suficientes, verdadeiros, precisos e consistentes, e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, permitindo aos investidores interessados em subscrever ou adquirir as Debêntures tenham conhecimento da Emissora, a tomada decisão fundamentada a respeito da Oferta, na extensão exigida pela legislação aplicável, responsabilizando-se a Emissora por qualquer quebra, inveracidade ou imprecisão em suas informações;
- (v)** tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração dos Índices Financeiros descritos nesta Escritura de Emissão, e com a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures, acordadas por livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé; e
- (w)** o Projeto foi devidamente enquadrado nos termos da Lei 12.431 e considerado como prioritário nos termos da Portaria.

10.2. A EPR, neste ato, declara e garante que:

- (a)** é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, de acordo com as leis brasileiras;
- (b)** tem plenos poderes e autoridade para conduzir seus negócios, em conformidade com o disposto em seu estatuto social;
- (c)** observada a Condição Suspensiva, está devidamente autorizada e obteve todas as licenças, registros, consentimentos, ordens, aprovações e autorizações necessárias junto a terceiros (tais como credores), necessários à celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e do Contrato de Distribuição e ao cumprimento das obrigações neles previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto e não sendo exigida qualquer outra autorização ou outro consentimento para tanto, observado o disposto no item (n) desta Cláusula 10.2 abaixo;
- (d)** tem plena capacidade para cumprir com todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta, conforme aplicável;
- (e)** os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão, o Contrato de

Alienação Fiduciária de Ações, o Contrato de Distribuição e os demais documentos da Oferta, conforme aplicável, têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

- (f)** observada a Condição Suspensiva, esta Escritura de Emissão, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, o Contrato de Distribuição e os demais documentos da Oferta, conforme aplicável, e as obrigações nestes previstas, constituem obrigações legalmente válidas, eficazes e vinculantes da EPR, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil, observadas, ainda, as formalidades descritas na Cláusula II desta Escritura de Emissão e no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;
- (g)** observada a Condição Suspensiva, a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, do Contrato de Distribuição e dos demais documentos da Oferta, conforme aplicável, e o cumprimento de suas obrigações previstas nestes documentos e a realização da Emissão e da Oferta: **(1)** não infringem ou contrariam o estatuto social da EPR; **(2)** não infringem ou contrariam qualquer contrato ou documento no qual a EPR seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados; e/ou **(3)** não resultarão em **(i)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos que vinculem ou afetem a EPR; **(ii)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(4)** não infringem qualquer lei, decreto ou regulamento a que a EPR ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos, incluindo, sem limitação, as normas aplicáveis que versam sobre direito público e administrativo, especialmente o artigo 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e **(5)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a EPR ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (h)** observada a Condição Suspensiva, inexistente, nesta data, descumprimento de qualquer disposição contratual ou legal que possa causar um Efeito Adverso Relevante e/ou que vise a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e/ou as Debêntures;
- (i)** na presente data, a EPR está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução de suas atividades, exceto em relação àquelas matérias que estejam

sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela EPR e (i) cujo descumprimento não resultem em um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) cuja aplicabilidade esteja suspensa;

- (j)** não há, nesta data, qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental, ou ainda procedimento extrajudicial, que (a) possa causar um Efeito Adverso Relevante, exceto pela Ação Civil Pública nº 5021075-64.2024.8.13.0702, pela Ação Civil Pública 1001573-59.2022.4.01.3803, pela Ação Civil Pública 1007855-16.2022.4.01.3803 e pela Ação Civil Pública nº 1002261-21.2021.4.01.3803; ou (b) vise a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, as Garantias Reais e/ou as Debêntures;
- (k)** está cumprindo, nesta data, com o disposto na Legislação Socioambiental aplicável, adotando ainda todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais e danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aqueles descumprimentos alegados por terceiros que estejam sendo contestados de boa-fé, desde que (a) não resultem em um Efeito Adverso Relevante; ou (b) tenha sido obtido efeito suspensivo; sendo certo que não será aplicável aos item (a) e (b) as matérias relativas a saúde e segurança ocupacional, incentivo de prostituição, utilização de trabalho infantil e/ou análogo a de escravo, violação aos direitos silvícolas e/ou ao direito sobre as áreas de ocupação indígena e quilombola e/ou ao respeito e promoção da diversidade, ou a matérias relacionadas a crime ambiental;
- (l)** até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma por si ou, ainda, impostas a si ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo ou que venham a ser questionados ou contestados de boa-fé pela EPR na esfera judicial ou administrativa, desde que (a) não resulte em um Efeito Adverso Relevante; ou (b) tenha sido obtido efeito suspensivo;
- (m)** cumpre e faz com que as controladas da EPR cumpram, bem como envia seus melhores esforços para que seus controladores e seus respectivos Representantes cumpram (em seu nome), as leis e regulamentos, nacionais e estrangeiros,

conforme aplicáveis, contra prática de corrupção e atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional, incluindo, sem limitação, as Normas Anticorrupção, bem como para que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Normas Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeiras, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da EPR, suas controladas e/ou controladores; (c) deem conhecimento e entendimentos das disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotar quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, conforme consistentes com as Normas Anticorrupção; e (d) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente;

- (n)** observada a Condição Suspensiva, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela EPR de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto: **(i)** pelo depósito para distribuição das Debêntures junto ao MDA e ao CETIP21, que estará em pleno vigor e efeito na data de liquidação; **(ii)** pelo arquivamento, na respectiva junta comercial competente, e pela publicação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, conforme aplicável, das atas das Aprovações da Emissão; **(iii)** pela inscrição desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos perante a JUCEMG, nos termos e prazos previstos nesta Escritura de Emissão; **(iv)** pelo registro da Oferta perante a CVM e a ANBIMA; e **(v)** pelo cumprimento das formalidades previstas na Cláusula II desta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia;
- (o)** não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja do seu conhecimento e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (p)** as demonstrações financeiras da EPR, datadas de 31 de dezembro de 2022 e 2023, representam corretamente a posição financeira da EPR naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da EPR, de forma consolidada e, desde a data das demonstrações financeiras ou das informações trimestrais mais recentes divulgadas, conforme aplicável, **(i)** não houve qualquer operação fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para suas atividades e para esta Emissão; e **(ii)** não ocorreu qualquer alteração



relevante nem aumento substancial do seu endividamento.

CLÁUSULA XI NOTIFICAÇÕES

11.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes e à B3 nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TRIÂNGULO SPE S.A.

Avenida Maranhão, nº 1.666, Bairro Brasil

CEP 38.405-318 – Uberlândia/MG

At.: Karla Jardes / Gestão de Dívida

Telefone: (11) 3095-8600

E-mail: karla.jardes@epsuldeminas.com.br / gestaodedivida@grupoepr.com.br

Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, nº 3.434, 2º andar, Bloco 7, Barra da Tijuca

CEP: 22640-102, Rio de Janeiro – RJ

At: Maria Carolina Abrantes / Antonio Amaro

Tel: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

Para a Fiadora:

EPR 2 PARTICIPAÇÕES S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.188, conjunto 65, sala 19, Jardim Paulistano

CEP 01451-001, São Paulo, SP

At.: Enio Stein Júnior / Karla Jardes / Karen Naemi Yoshida / Gestão de Dívida

Telefone: (11) 3095-8600

E-mail: enio.stein@grupoepr.com.br / karla.jardes@epsuldeminas.com.br / karen.yoshida@grupoepr.com.br / gestaodedivida@grupoepr.com.br

Para a B3 – Balcão B3:

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3

Praça Antonio Prado, nº 48, 6º andar, São Paulo, SP



CEP 01010-901

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF

Telefone: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, sob protocolo, nos endereços acima. As comunicações feitas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado.

CLÁUSULA XII DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula II acima, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

12.3. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

12.4. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.5. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis,

as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

12.6. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

12.7. A Emissora arcará com todos os custos **(i)** decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CVM e na B3; **(ii)** das taxas de registro aplicáveis, inclusive aquelas referentes ao registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos na JUCEMG; **(iii)** de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como as Aprovações da Emissão; e **(iv)** pelos honorários e despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Agente de Liquidação e Escriturador, Agência de Classificação de Risco, bem como com os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário.

12.8. É facultado à Emissora, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente de Liquidação e do Escriturador, observados os termos das demais disposições desta Escritura de Emissão.

12.9. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.10. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(ii)** alterações a quaisquer documentos da Oferta já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Oferta; **(iii)** alterações a quaisquer documentos da Oferta em razão de exigências formuladas pela CVM e/ou pela B3; ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens "(i)", "(ii)", "(iii)" e "(iv)" acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

12.11. As Partes poderão assinar a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para

todos os fins de direito.

12.11.1. As Partes convencionam, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos desta Escritura de Emissão será a data constante no presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura de Emissão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos desta Escritura de Emissão para a data aqui mencionada. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, conforme abaixo indicado.

CLÁUSULA XIII DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios porventura oriundos desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam a presente Escritura de Emissão, por meio de plataforma de assinatura digital certificada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Uberlândia/MG, 29 de julho de 2024.

(O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO.)

(SEGUE PÁGINA DE ASSINATURAS.)

Página de assinatura do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático, da Concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A."

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TRIÂNGULO SPE S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

EPR 2 PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

(O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO.)

ANEXO I

PORTARIA DE ENQUADRAMENTO

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/04/2024 | Edição: 79 | Seção: 1 | Página: 119

Órgão: Ministério dos Transportes/Secretaria Executiva

PORTARIA Nº 391, DE 19 DE ABRIL DE 2024

Aprova como prioritário, para fins de emissão de debêntures incentivadas, o projeto de investimento em infraestrutura rodoviária, no setor de logística e transporte, proposto pela empresa Concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso da competência que lhe foi delegada no art. 17, inciso VI, da Portaria nº 860, de 29 de agosto de 2023, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, na Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024, no Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, e na Portaria GM/MInfra nº 106, de 19 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, para fins de emissão de debêntures incentivadas, o projeto de investimento em infraestrutura rodoviária, no setor de logística e transporte, denominado "Projeto de Investimento Prioritário Lei 12.431 Debêntures Incentivadas", proposto pela empresa Concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A., CNPJ nº 48.127.012/0001-08, que consiste no reembolso de gastos ou despesas que ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da oferta pública, no reembolso de dívidas contratadas e na realização de investimentos futuros referentes ao Contrato de Concessão nº 003/2022 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade do Estado de Minas Gerais - SEINFRA, que tem por objeto a concessão do Sistema Rodoviário Lote 1 - Triângulo Mineiro, composto pelas rodovias BR-452, CMG-452, CMG-462, LMG-782, LMG-798, LMG-812, MG-190, MG-427 e BR-365, com extensão de 627,40 km, no Estado de Minas Gerais, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A empresa a que se refere o art. 1º deverá manter atualizada, junto ao Ministério dos Transportes, a relação das pessoas jurídicas que a integram e a identificação da sociedade controladora, conforme previsto no art. 8º, II, do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.007275/2024-28 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria terá vigência de dois anos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SANTORO

ANEXO

ANEXO	
Descrição do Projeto	O projeto de investimento da empresa Concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A., denominado "Projeto de Investimento Prioritário Lei 12.431 Debêntures Incentivadas", consiste no reembolso de gastos ou despesas que ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da oferta pública, no reembolso de
	dividas contratadas e na realização de investimentos futuros referentes ao Contrato de Concessão nº 003/2022 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade do Estado de Minas Gerais - SEINFRA, que tem por objeto a concessão do Sistema Rodoviário Lote 1 - Triângulo Mineiro, composto pelas rodovias BR-452, CMG-452, CMG-462, LMG-
	782, LMG-798, LMG-812, MG-190, MG-427 e BR-365, com extensão de 627,40 km, no Estado de Minas Gerais, compreendendo, dentre outras, a implantação dos seguintes serviços e obras, conforme Programa de Exploração da Rodovia - PER: - Faixas adicionais (extensão total em km) - 55.
	- Acostamento (km) - 353. - Melhorias em Acessos (un) - 90. - Diamante (un) - 13. - Trombeta (un) - 7. - Parclo (un) - 1.
	- Rotatórias Alongadas (un) - 30. - Travessia de pedestre- Safety- box (un) - 3. - Adequação de OAE's - 39. - Passagens inferiores (un) - 1
	- Pavimentação de trecho da CMG 462(km) - 13. - Paradas de ônibus (un) - 108. - Duplicação (km) - 36.
Nome Empresarial	Concessionária de Rodovias do Triângulo SPE S.A.
CNPJ	48.127.012/0001-08
Relação das Pessoas Jurídicas	- EPR 2 Participações S.A. - 50% (CNPJ nº 48.803.906/0001-70). - Perfin Voyager Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura - 50% (CNPJ nº 46.375.484/0001-54).
Relação dos Principais Documentos Apresentados	
- Formulário de Solicitação. - Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento (Anexo). - Ata de Assembleia Geral de Constituição de Sociedade por Ações de Capital Fechado da Concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A., realizada em 13 de setembro de 2022.	
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral. - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	
Local de Implantação do Projeto Estado de Minas Gerais	

ANEXO II

METODOLOGIA DE CÁLCULO DO ICSD

Considera-se como "ICSD" o resultado da equação conforme abaixo, a ser calculado e refletido nas demonstrações financeiras auditadas do último exercício da Emissora, preparadas de acordo com as práticas contábeis brasileiras vigentes na Data de Emissão, baseadas nos últimos 12 (doze) meses anteriores à apuração do ICSD:

$$\text{ICSD} = \text{Geração de Caixa} / (\text{Serviço da Dívida})$$

Sendo que:

"Geração de Caixa" significa a Geração de Caixa, auferida por meio do EBITDA Covenant descontado dos impostos pagos e da variação de capital de giro, dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apuração do ICSD, conforme abaixo:

A. Geração de Caixa

(+) EBITDA Covenant

(-) Imposto de renda pago

(-) Contribuição social paga

(+/-) Variação de capital de giro (conforme a variação do contas e receber e de fornecedores apresentadas na demonstração do fluxo de caixa das demonstrações financeiras auditadas)

B. EBITDA Covenant – significa o Lucro Operacional antes do resultado financeiro, excluídos (a) os efeitos de depreciação e amortização; (b) os efeitos da receita de construção e do custo de construção; (c) o efeito da Provisão de Manutenção; e (d) os efeitos das despesas e receitas não operacionais.

C. Serviço da Dívida - significa somatório dos valores pagos a título de juros e principal das dívidas, empréstimos, financiamentos, debêntures e fianças bancárias da Emissora, dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apuração do ICSD.

Considera-se como "ICSD com Capex" o resultado da equação conforme abaixo, a ser calculado e refletido nas demonstrações financeiras auditadas do último exercício da Emissora, preparadas de acordo com as práticas contábeis brasileiras vigentes na Data de Emissão, baseadas nos últimos 12 (doze) meses anteriores à apuração do ICSD com Capex:

$$\text{ICSD} = (\text{Geração de Caixa} - \text{Capex}) / (\text{Serviço da Dívida})$$

Sendo que:



“Geração de Caixa” possui a definição descrita acima.

B. EBITDA Covenant possui a definição descrita acima

C. Capex – significa o montante financeiro investido pela Emissora para a execução de obras e para a aquisição de equipamentos previstos no Contrato de Concessão e/ou relacionados às suas atividades operacionais, incluindo o pagamento de Provisão de Manutenção.

D. Serviço da Dívida - possui a definição descrita acima.

ANEXO III

EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS DE SOCIEDADES INTEGRANTES DO MESMO GRUPO ECONÔMICO DA EMISSORA EM QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO ATUA

Na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões do grupo econômico da Emissora:

Emissora: CONCESSIONARIA RODOVIAS DO TRIANGULO SPE S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 550.000.000,00	Quantidade de ativos: 550.000
Espécie: REAL	
Data de Vencimento: 06/08/2025	
Taxa de Juros: CDI + 3,4% a.a. na base 252 no período de 13/02/2023 até 06/08/2025.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
<p>Garantias: Em garantia do fiel, pontual e integral adimplemento das Obrigações Garantidas da Primeira Série em favor dos Debenturistas da Primeira Série: (I) Cessão fiduciária de Direitos Creditórios: (i) Totalidade dos direitos creditórios das contas vinculadas de movimentação restrita nas quais serão depositados os recursos para integralização do capital social da Voyager e/ou da Emissora; (ii) todos os direitos creditórios de titularidade do FIP Voyager, da Voyager e da Emissora em razão da titularidade das Contas Vinculadas para Aumento de Capital, incluindo as respectivas aplicações financeiras mantidas nas e/ou às Contas Vinculadas para Aumento de Capital. Em garantia do fiel, pontual e integral adimplemento das Obrigações Garantidas da Primeira Série em favor dos Debenturistas da Primeira e segunda Série: (I) Alienação fiduciária: (i) Totalidade das ações ordinárias e preferenciais de titularidade dos Acionistas e de emissão da Emissora, representativas de 100% do capital social da Emissora; (ii) de todas as novas ações de emissão da Emissora que venham a ser por ela emitidas e subscritas ou adquiridas no futuro durante a vigência do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações bem como quaisquer bens em que as Ações Alienadas Fiduciariamente sejam convertidas; (iii) dos direitos, frutos e rendimentos decorrentes das Ações Alienadas Fiduciariamente</p>	

Emissora: ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 615.440.144

615.440.144,00
Espécie: REAL
Data de Vencimento: 15/09/2034
Taxa de Juros:
Atualização Monetária: Não há.
Status: ATIVO
Garantias: Alienação Fiduciária de Ações Emissora; Alienação Fiduciária de Ações Nova Acionista; Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Emissora; Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Conta Desembolso Emissora; Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Nova Acionista; Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados Emissora; Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados Nova Acionista; Fiança; e Fiança Bancária.

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 671.554.600,00	Quantidade de ativos: 671.554.600
Espécie: REAL	
Data de Vencimento: 15/09/2042	
Taxa de Juros:	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
Garantias: Alienação Fiduciária de Ações Emissora; Alienação Fiduciária de Ações Nova Acionista; Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Emissora; Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Conta Desembolso Emissora; Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Nova Acionista; Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados Emissora; Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados Nova Acionista; Fiança; e Fiança Bancária.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 980.744.940,00	Quantidade de ativos: 98.074.494
Espécie: REAL	
Data de Vencimento: 15/01/2034	

Taxa de Juros: IPCA + 6,9% a.a. na base 252 no período de 08/08/2023 até 15/01/2034.
Atualização Monetária: IPCA no período de 08/08/2023 até 15/01/2034.
Status: ATIVO
Garantias: Alienação Fiduciária de Ações Emissora; Alienação Fiduciária de Ações Nova Acionista; Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Emissora; Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Conta Desembolso Emissora; Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Nova Acionista; Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados Emissora; Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados Nova Acionista; Fiança; e Fiança Bancária.

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.270.000.000.000,00	Quantidade de ativos: 1.270.000
Espécie:	
Data de Vencimento: 01/10/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 6,71% a.a. na base 252 no período de 11/10/2023 até 01/10/2025.	
Atualização Monetária: IPCA no período de 11/10/2023 até 01/10/2025.	
Status: ATIVO	
Garantias: Alienação Fiduciária de Ações Emissora; Alienação Fiduciária de Ações Nova Acionista; Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Emissora; Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Conta Desembolso Emissora; Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Nova Acionista; Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados Emissora; Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados Nova Acionista; Fiança; e Fiança Bancária.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.022.239.856,00	Quantidade de ativos: 1.022.239.856
Espécie: REAL	
Data de Vencimento: 15/09/2034	
Taxa de Juros:	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	

Garantias: Alienação Fiduciária de Ações Emissora; Alienação Fiduciária de Ações Nova Acionista; Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Emissora; Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Conta Desembolso Emissora; Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Nova Acionista; Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados Emissora; Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados Nova Acionista; Fiança; e Fiança Bancária.

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.070.165.060,00	Quantidade de ativos: 107.016.506
Espécie: REAL	
Data de Vencimento: 15/01/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 7,2% a.a. na base 252 no período de 08/08/2023 até 15/01/2042.	
Atualização Monetária: IPCA no período de 08/09/2023 até 15/01/2042.	
Status: ATIVO	
Garantias: Alienação Fiduciária de Ações Emissora; Alienação Fiduciária de Ações Nova Acionista; Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Emissora; Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Conta Desembolso Emissora; Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Nova Acionista; Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados Emissora; Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados Nova Acionista; Fiança; e Fiança Bancária.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.115.445.400,00	Quantidade de ativos: 1.115.445.400
Espécie: REAL	
Data de Vencimento: 15/09/2042	
Taxa de Juros:	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
Garantias: Alienação Fiduciária de Ações Emissora; Alienação Fiduciária de Ações Nova Acionista; Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Emissora; Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Conta Desembolso Emissora; Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Nova	

Acionista; Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados Emissora; Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados Nova Acionista; Fiança; e Fiança Bancária.

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: CONCESSIONARIA RODOVIAS DO CAFE SPE S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 350.000.000,00	Quantidade de ativos: 350.000
Espécie:	
Data de Vencimento: 09/04/2026	
Taxa de Juros: CDI + 3,4% a.a. na base 252 no período de 09/10/2023 até 09/04/2026.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
Garantias: (I) Fiança: Prestada pelos seguintes fiadores: PERFIN VOYAGER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA, EPR 2 PARTICIPAÇÕES S.A., LUIS VITAL DE SOUSA RAMOS VETTORAZZO, SERGIO LUIS BOTELHO DE MORAES TOLEDO, JOSÉ CARLOS BOTELHO DE MORAES TOLEDO, RICARDO EUGENIO DE SOUSA RAMOS VETTORAZZO, ROBERTA DE SOUSA RAMOS VETTORAZZO MARCONDES e ANDREIA DE SOUSA RAMOS VETTORAZZO. (II) Cessão Fiduciária: Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas prestada pelo FIP Voyager e pela Emissora; (III) Alienação Fiduciária de ações: Aliena fiduciariamente a totalidade das ações ordinárias e preferenciais te titularidade do Acionista, bem como todas as novas ações de emissão da Interveniente Anuente, que sejam emitidas, subscritas ou adquiridas no futuro, bem como todo os direitos, frutos e rendimentos decorrentes das Ações;	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: CONCESSIONARIA RODOVIAS DO SUL DE MINAS SPE S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200.000
Espécie: REAL	
Data de Vencimento: 06/02/2026	
Taxa de Juros:	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária de contas vinculadas: (i) Pelo FIP Voyager, pela Voyager e	

pela Emissora da totalidade dos direitos creditórios das contas vinculadas de movimentação restrita as quais serão depositados os recursos para integralização do capital social da Voyager e/ou da Emissora, (ii) de todos os direitos creditórios de titularidade do FIP Voyager, da Voyager e da Emissora, em razão da titularidade das Contas Vinculadas para Aumento de Capital; (II) Alienação Fiduciária: (i) da totalidade das ações ordinárias e preferenciais (presentes e futuras), de titularidade dos Acionistas e de emissão da Emissora, representativas de 100% do capital social da Emissora, (ii) de todas as novas ações de emissão da Emissora que venham a ser por ela emitidas e subscritas ou adquiridas no futuro durante a vigência do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, (iii) dos direitos, frutos e rendimentos decorrentes das Ações Alienadas Fiduciariamente (III) Cessão Fiduciária: (i) de todos os direitos creditórios principais e acessórios, presentes e futuros, decorrentes da, relacionados à e/ou emergentes da Concessão a que a Emissora faz jus, (ii) todos os direitos creditórios de titularidade da Emissora decorrentes, relacionados e/ou emergentes da titularidade, pela Emissora, das contas cedidas por onde circularão todos os Recebíveis (IV) Como fiadores: EPR 2 PARTICIPAÇÕES S.A, PERFIN VOYAGER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA, ANDREIA DE SOUSA RAMOS VETTORAZZO, ROBERTA DE SOUSA RAMOS VETTORAZZO MARCONDES, RICARDO EUGENIO DE SOUSA RAMOS VETTORAZZO, LUIS VITAL DE SOUSA RAMOS VETTORAZZO, SERGIO LUIS BOTELHO DE MORAES TOLEDO e JOSÉ CARLOS BOTELHO DE MORAES TOLEDO

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: EPR INFRAESTRUTURA PR S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 250.000.000,00	Quantidade de ativos: 250.000
Espécie: REAL	
Data de Vencimento: 04/12/2026	
Taxa de Juros: CDI + 2,75% a.a. na base 252 no período de 05/12/2023 até 04/12/2026.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
Garantias: (I) Fiança; (II) Alienação Fiduciária de Ações da EPR Pioneira S.A. (III) Alienação Fiduciária de Ações da EPR Infraestrutura; (IV) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: GRUA INVESTIMENTOS S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 6

Volume na Data de Emissão: R\$ 1.000.000.000,00	Quantidade de ativos: 1.000.000
Espécie: QUIROGRAFÁRIA CONV	
Data de Vencimento: 11/03/2034	
Taxa de Juros:	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
Garantias: i) Alienação Fiduciária de Ações: 15,0% das ações ordinárias de emissão da Interveniente Anuente de titularidade da Alienante; desde que necessário para a manutenção do Percentual Mínimo, todas as novas ações ordinárias de emissão da Interveniente Anuente; bem como todos os direitos, frutos e rendimentos decorrentes das Ações.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: MANAUS AMBIENTAL S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 350.000.000,00	Quantidade de ativos: 350.000
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 05/10/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2% a.a. na base 252 no período de 05/10/2022 até 05/10/2027.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: MANAUS AMBIENTAL S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 5
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200.000
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 06/07/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,2% a.a. na base 252 no período de 07/07/2023 até 06/07/2024.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: SPE SANEAMENTO RIO 1 S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.669.917.060,00	Quantidade de ativos: 166.991.706
Espécie: REAL	
Data de Vencimento: 15/01/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 6,9% a.a. na base 252 no período de 08/08/2023 até 15/01/2034.	
Atualização Monetária: IPCA no período de 08/08/2023 até 15/01/2034.	
Status: ATIVO	
Garantias: Alienação Fiduciária de Ações Emissora; Alienação Fiduciária de Ações Nova Acionista; Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Emissora; Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Conta Desembolso Emissora; Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Nova Acionista; Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados Emissora; Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados Nova Acionista; Fiança; e Fiança Bancária.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: SPE SANEAMENTO RIO 1 S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 795.000.000,00	Quantidade de ativos: 795.000
Espécie: REAL	
Data de Vencimento: 15/10/2051	
Taxa de Juros: IPCA + 6,71% a.a. na base 252 no período de 11/10/2023 até 15/10/2051.	
Atualização Monetária: IPCA no período de 11/10/2023 até 15/10/2051.	
Status: ATIVO	
Garantias: Alienação Fiduciária de Ações Emissora; Alienação Fiduciária de Ações Nova Acionista; Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Emissora; Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Conta Desembolso Emissora; Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Nova Acionista; Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados Emissora; Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados Nova Acionista; Fiança; e Fiança Bancária.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: SPE SANEAMENTO RIO 1 S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.822.172.940,00	Quantidade de ativos: 182.217.294
Espécie: REAL	
Data de Vencimento: 15/01/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 7,2% a.a. na base 252 no período de 08/08/2023 até 15/01/2042.	
Atualização Monetária: IPCA no período de 08/08/2023 até 15/01/2042.	
Status: ATIVO	
Garantias: Alienação Fiduciária de Ações Emissora; Alienação Fiduciária de Ações Nova Acionista; Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Emissora; Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Conta Desembolso Emissora; Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Nova Acionista; Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados Emissora; Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados Nova Acionista; Fiança; e Fiança Bancária.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

ANEXO IV

LISTA DE ENGENHEIROS INDEPENDENTES ELEGÍVEIS

- A&M;
- ALG;
- Concremat;
- BCG;
- WSP;
- Logit;
- Arcadis.

ANEXO V

PATAMARES PARA LIBERAÇÃO DA FIANÇA

As tabelas** abaixo estabelecem os patamares mínimos de Receita Tarifária Bruta Ajustada* e EBITDA Covenant cujo atingimento resultará na Liberação da Fiança nos termos da Cláusula 4.25.2.6 da Escritura de Emissão:

Receita Tarifária Bruta Ajustada (R\$ Milhões)	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
1º Trimestre		296,09	306,67	316,19	328,64	339,11	349,55	361,66	375,55	394,65
2º Trimestre		298,92	308,76	319,45	331,31	341,56	352,64	364,49	380,94	397,58
3º Trimestre		301,76	310,85	322,71	333,99	344,01	355,73	367,32	386,33	400,51
4º trimestre	293,26	304,59	312,93	325,97	336,66	346,46	358,83	370,16	391,72	403,44

Receita Tarifária Bruta Ajustada (R\$ Milhões)	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041
1º Trimestre	406,44	418,53	430,93	443,64	456,67	470,02	483,71	497,72
2º Trimestre	409,44	421,61	434,09	446,88	459,99	473,42	487,19	501,29
3º Trimestre	412,45	424,69	437,25	450,12	463,31	476,82	490,67	504,86
4º trimestre	415,45	427,77	440,40	453,35	466,62	480,22	494,15	508,42

EBITDA Covenant (R\$ Milhões)	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
1º Trimestre		184,00	207,04	215,37	226,11	235,25	244,80	255,36	266,42	283,68
2º Trimestre		187,47	208,88	218,18	228,41	237,49	247,62	257,46	271,19	286,64
3º Trimestre		190,93	210,72	220,99	230,71	239,73	250,44	259,55	275,96	289,60
4º trimestre	180,53	194,40	212,56	223,81	233,01	241,97	253,27	261,65	280,72	292,56

EBITDA Covenant (R\$ Milhões)	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041
1º Trimestre	295,42	306,75	317,85	329,58	341,29	353,48	366,36	378,77
2º Trimestre	298,29	309,47	320,79	332,49	344,27	356,73	369,48	381,81
3º Trimestre	301,16	312,19	323,73	335,40	347,25	359,98	372,60	384,86
4º trimestre	304,03	314,91	326,66	338,31	350,22	363,24	375,72	387,91

*A Receita Tarifária Bruta Ajustada significa a Receita Tarifária Bruta ajustada com os valores lançados no demonstrativo do resultado do exercício da Emissora relacionados à compensação do DUF. Caso a compensação seja em favor da Emissora, a Receita Tarifária Bruta deverá ser acrescida; caso a compensação seja em favor do Poder Concedente, a Receita Tarifária Bruta deverá ser diminuída.

** As tabelas refletem os valores trimestrais apurados no período de 12 (doze) meses imediatamente anterior.

Destaca-se ainda que os valores mencionados na tabela acima estão **em base real de dezembro/2023** e deverão ser reajustados, a partir da data base, pela variação do IPCA apurado e divulgado pelo IBGE, até as datas das respectivas medições.

Para evitar qualquer dúvida, este Anexo V não será mais aplicável uma vez que (i) os patamares aplicáveis a determinado trimestre sejam atingidos, uma única vez; ou (ii) seja atestada a ocorrência do Primeiro Ciclo de Investimentos, o que ocorrer primeiro.

ANEXO VI

QUADRO DE USOS

Usos
Investimentos
Obras Civas
Manutenção
Sistemas de Operação
Socioambiental
Custos Pré-Operacionais
Outorga
Outros Usos
Amortização e Despesas Financeiras Ponte
Amortização e Despesas Financeiras Debentures
Variação Saldo de Caixa

ANEXO VII

MODELO DE ADITAMENTO PARA REFLETIR A LIBERAÇÃO DA FIANÇA

[•] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TRIÂNGULO SPE S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TRIÂNGULO SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria B, em fase operacional, com sede na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida Maranhão, nº 1.666, Bairro Brasil, CEP 38.405-318, inscrita perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 48.127.012/0001-08 e na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE 31300149927, neste ato representada por seus representantes legais constituídos na forma do seu estatuto social ("Emissora");

de outro lado, como agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das debêntures da 2ª (segunda) emissão pública de debêntures ("Debêntures") da Emissora ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista"),

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, 2º andar, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legais autorizados ("Agente Fiduciário");

e, ainda, na qualidade de fiadora,

EPR 2 PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.188, conjunto 65, sala 19, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, inscrita perante o CNPJ sob o nº 48.803.906/0001-70 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE nº 3530060530-6, neste ato representada por seus representantes legais constituídos na forma do seu estatuto social ("EPR" ou "Fiadora");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

- (A) as Partes firmaram, em 29 de julho de 2024, o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático, da Concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A.*", o qual foi devidamente registrado na JUCEMG sob o nº [●], em [●] de [●] de 2024 ("Escritura de Emissão Original");
- (B) [as Partes firmaram, em [●] de [●] de [●], o "[●] Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático, da Concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A.", o qual foi devidamente registrado na JUCEMG sob o nº [●], em [●] de [●] de [●] ("Primeiro Aditamento" e, em conjunto com a Escritura de Emissão Original, a "Escritura de Emissão"); e
- (C) conforme previsto na Cláusula 4.25.2.6 da Escritura de Emissão, em razão do atingimento das condições para Liberação da Fiança (conforme definido na Escritura de Emissão), a Fiança foi automaticamente liberada e a Fiadora foi exonerada das obrigações de fiança assumidas no âmbito da Escritura de Emissão;
- (D) as Partes resolvem celebrar um aditamento à Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 4.25.2.7, com o propósito de excluir quaisquer menções à Fiança previstas nesta Escritura de Emissão, sem necessidade de prévia aprovação de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) e/ou qualquer outro ato societário da Emissora e/ou da Fiadora.

RESOLVEM, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "[●] Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático, da Concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A." ("Aditamento"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA I DEFINIÇÕES

1.1. Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento, incluindo aqueles constantes do preâmbulo acima, que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA II AUTORIZAÇÕES

2.1 O presente Aditamento é celebrado com base na Cláusula 4.25.2.7 da Escritura de Emissão, não sendo necessária, portanto, nova aprovação societária da Emissora e/ou da Fiadora ou aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas.

CLÁUSULA III ARQUIVAMENTO E REGISTRO DO ADITAMENTO

3.1 Este Aditamento deverá ser, na medida em que exigível pela legislação e/ou regulamentação em vigor, nos termos do artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações, protocolado para arquivamento na JUCEMG no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados desta data. A Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via física original ou, conforme aplicável, 1 (uma) via eletrônica, em formato (.pdf), contendo a chancela digital da JUCEMG, deste Aditamento devidamente arquivado na JUCEMG no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do arquivamento.

CLÁUSULA IV LIBERAÇÃO DA FIANÇA E EXONERAÇÃO DA EPR

4.1 Para que não restem dúvidas, independentemente da assinatura deste Aditamento, desde a data da Liberação da Fiança, a Fiança não produz quaisquer efeitos e não é mais eficaz, bem como não pode ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, perante a EPR, que fica desobrigada de qualquer obrigação relacionada à Fiança exonerada.

4.2 Para fins de formalização da Liberação da Fiança, o presente Aditamento será registrado no Cartório de RTD (conforme definido na Escritura de Emissão), de acordo com os termos e condições previstos na Cláusula 2.4.1 da Escritura de Emissão.

CLÁUSULA V ALTERAÇÕES

5.1 Sem prejuízo da exoneração automática da Fiadora, nos termos da Cláusula 4.25.2.6 da Escritura de Emissão e do disposto na Cláusula 4.1 acima, as Partes, por meio da celebração deste Aditamento, resolvem:

(i) **alterar** o título e a definição da Escritura de Emissão, que passará a vigorar como "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única,*

para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático, da Concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A." ("Escritura de Emissão");

- (ii) **alterar** a Cláusula II da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA II REQUISITOS

A 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, ou seja, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Emissora, para distribuição pública, sob rito de registro automático, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160", "Oferta" e "Emissão", respectivamente), será realizada com observância aos seguintes requisitos: (...)"

- (iii) **excluir** as Cláusulas 2.4 e 4.25.2 da Escritura de Emissão;

- (iv) **alterar** a Cláusula 4.5.1 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"4.5. Espécie

4.5.1 *As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que as Debêntures não contarão com qualquer garantia adicional."*

- (v) **alterar** as Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 da Escritura de Emissão, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

"6.1.1 *Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.2 abaixo:*

- (i) *inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;*
- (ii) (a) *pedido de recuperação judicial ou extrajudicial (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição) da Emissora, independentemente de*

deferimento do respectivo pedido; (b) pedido de autofalência (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição) formulado pela Emissora; (c) pedido de falência (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição) da Emissora, formulado por terceiros, não sanado no prazo legal; (d) decretação de falência, liquidação, dissolução, insolvência (conforme aplicável) da Emissora (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição); (e) pedido de suspensão de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial da Emissora; ou (f) ingresso, pela Emissora, de antecipação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2004, conforme em vigor ("Lei nº 11.101"), e medidas antecipatórias (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição) ao pedido de recuperação judicial e/ou quaisquer medidas com efeitos similares previstas na Lei nº 11.101 que visem a suspensão de quaisquer créditos devidos pela Emissora;

- (iii) extinção, encerramento das atividades, liquidação ou dissolução da Emissora e/ou quaisquer controladas da Emissora;*
- (iv) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pelos Acionistas, das suas respectivas obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, sem a prévia aprovação dos Debenturistas, exceto conforme permitido nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia;*
- (v) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos do artigo 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;*
- (vi) alteração da composição acionária da Emissora e/ou da EPR, exceto se **(a)** previamente aprovado por Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas devidamente convocada para tal fim; ou **(b)** não ocorrer alteração de controle da EPR e a EPR permanecer no controle direto ou indireto da Emissora; ou **(c)** no caso de alteração de controle da EPR, desde que referida alteração de controle não acarrete no rebaixamento do rating da Emissão, e desde que a(s) entidade(s) que vier(em) a deter o controle da EPR, de forma isolada ou conjunta, ("Novo Controlador/Bloco de Controle"), assim como qualquer novo acionista da Emissora ("Novo Acionista") declare(m), na data da troca de controle, por meio de seus representantes legais, que **(c.1)** o Novo Controlador/Grupo de Controle ou Novo Acionista, seus administradores e empregados, no exercício de suas funções, comprovadamente agindo em nome e benefício do Novo Controlador/Bloco de Controle (conforme definido abaixo) ou Novo Acionista, cumprem as Normas Anticorrupção (conforme*

definido abaixo); e **(c.2)** não se encontra(m) inserido(s) em qualquer Cadastro de Inidoneidade (conforme definido abaixo) e não está(ão) localizado(s) em um país, que não o Brasil, que não aplica ou aplica insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI); e **(c.3)** conforme aplicável, a troca de controle tenha sido aprovada pelo Poder Concedente; e **(c.4)** desde que o Novo Controlador/Bloco de Controle tenha um rating mínimo A+ emitido por uma das agências de classificação de risco Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's; ou **(d)** a Emissora e/ou a EPR tornarem-se uma companhia aberta com ações negociadas em bolsa e deixem de ter um acionista controlador ou bloco de controle definido por acordo de acionistas, passando a ter uma estrutura de capital pulverizada, com controle difuso, desde que referida alteração de controle não acarrete no rebaixamento do rating da Emissão. Em qualquer hipótese, deverão ser fornecidos ao Agente Fiduciário, caso exigido pela legislação e regulamentação em vigor, documentos que permitam a identificação e qualificação do "Beneficiário Final" de que tratam a Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, emitida pelo Banco Central do Brasil, e a Resolução da Comissão Valores Mobiliários nº 50, de 31 de agosto de 2021, considerando-se o valor mínimo de referência de 10% de participação societária direta ou indireta na Emissora;

Para fins desta Escritura de Emissão: (1) "Cadastro de Inidoneidade" significa, em conjunto ou individualmente: (i) o Cadastro de Responsáveis com Contas Julgadas Irregulares (CADIRREG), disponibilizado pelo Tribunal de Contas da União (TCU); (ii) a Lista de Licitantes Inidôneos, publicada pelo TCU; (iii) a Lista de Pessoas Físicas e Jurídicas objeto de Sanções Impostas por Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU - Consolidated United Nations Security Council Sanctions List), ou por designações de seus comitês, em conformidade com a Lei nº 13.810, de 08 de março de 2019, e a Resolução do Banco Central do Brasil nº 44, de 24 de novembro de 2020; (iv) o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponibilizado pela Controladoria Geral da União (CGU); (v) o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponibilizado pela Controladoria Geral da União (CGU); (vi) o Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravos, regulado pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016 (ou outra que a substitua); (vii) a Lista do Banco Mundial (World Bank Debarred Parties); e/ou (viii) a Lista do Banco Interamericano para a Reconstrução e Desenvolvimento (Debarred Firms and Individuals); e (2) "Bloco de Controle" significa o conjunto de acionistas que, conjunta ou individualmente, detenham o controle, direto ou indireto, da EPR, por qualquer meio ou instrumento, sendo considerado para fins da definição de "controle" o previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

- (vii)** *vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira e/ou dívida da Emissora, em qualquer caso no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, que representem montante individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;*
- (viii)** *declaração judicial de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade total desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, conforme aplicável, e/ou de suas respectivas disposições; exceto, no caso dos Contratos de Garantia, caso as respectivas Garantias Reais sejam substituídas e/ou reforçadas nos termos previstos no respectivo Contrato de Garantia;*
- (ix)** *questionamento judicial, pela Emissora, pelas Acionistas e/ou por sociedades coligadas, controladas, sob controle comum, ou controladoras, da validade, eficácia e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, de seus eventuais aditamentos ou das Aprovações Societárias da Emissão, conforme aplicável;*
- (x)** *cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações, bem como a criação de subsidiárias pela Emissora ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, exceto no caso (a) previamente autorizado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula IX desta Escritura de Emissão; e (b) no caso de reorganização societária envolvendo a Emissora que observe o disposto no item (vi) acima, em qualquer caso desde que aprovado pelo Poder Concedente ou ente regulador, conforme aplicável, nos termos do Contrato de Concessão;*
- (xi)** *até o final do Primeiro Ciclo de Investimentos, redução de capital social da Emissora, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações;*

*Para os fins desta Escritura de Emissão, "Primeiro Ciclo de Investimentos" significa a ocorrência cumulativa dos seguintes eventos: **(a)** conclusão das obras previstas Programa de Exploração da Rodovia ("PER") para serem realizadas até o ano 8 de Concessão, conforme especificado no PER e nos termos das Cláusulas 13.30 a 13.34 do Contrato de Concessão; **(b)** verificação pelo Engenheiro Independente da conclusão das obras de duplicações, faixas adicionais e acostamentos previstas até o ano 8 de Concessão, conforme especificado no PER; e **(c)** declaração na forma do Anexo IX desta Escritura de Emissão, assinada pelos representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: **(1)** adimplência da Emissora em relação às*

*seguintes obrigações do Contrato de Concessão, conforme atestado pelo relatório de Engenheiro Independente: **(1.a)** contratação e manutenção dos seguros exigidos; e **(1.b)** contratação e manutenção integral da garantia de execução contratual, conforme aplicável; e **(2)** adimplência, pela Emissora, com todas as obrigações oriundas desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia e não estar ocorrendo nenhum Evento de Inadimplemento.*

(xii) *perda, extinção ou qualquer outra forma de término antecipado da Concessão, inclusive por encampação, caducidade ou anulação da Concessão determinada em decisão administrativa e/ou judicial com efeitos imediatos, para qual não tenha sido obtido efeito suspensivo no prazo legal; e/ou*

(xiii) *caso o dividendo mínimo obrigatório previsto no estatuto social da Emissora vigente nesta data seja alterado para que seja superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, nos termos do art. 202 da Lei das Sociedades por Ações.*

6.1.2. *Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto nos itens 6.3 e 6.4 abaixo:*

(i) *inadimplemento de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures prevista nesta Escritura de Emissão ou em quaisquer documentos relativos à Oferta, incluindo, mas não se limitando aos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de cura específico previsto para tal fim ou, na ausência deste, em até 30 (trinta) dias contados do respectivo inadimplemento, sendo certo que tais prazos não são cumulativos;*

(ii) *protesto legítimo de títulos contra a Emissora que represente montante individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis da data de recebimento da notificação do protesto, ou no devido prazo legal, o que for menor, a Emissora (a) comprovar ao Agente Fiduciário que referido protesto foi indevidamente efetuado, decorreu de má-fé ou erro de terceiros; (b) comprovar ao Agente Fiduciário que referido protesto foi susinado, cancelado ou pago; ou (c) prestar garantias em juízo, as quais deverão ter sido aceitas pelo Poder Judiciário;*

(iii) *cessação ou abandono de execução, da operação e/ou da implementação da Concessão, por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos;*

(iv) *paralisação ou interrupção de execução, da operação e/ou da implementação*

da Concessão, por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, desde que tal evento resulte em um efeito adverso relevante na situação econômica, financeira e/ou operacional da Emissora e/ou da Concessão que afete a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações pecuniárias assumidas perante os Debenturistas (“Efeito Adverso Relevante”);

- (v) destruição ou perda efetiva, a qualquer tempo, de ativos da Emissora, necessários à consecução da Concessão, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, desde que (a) o(s) ativo(s) não esteja(m) segurado(s); (b) tal destruição ou perda não sejam decorrentes de desgaste, depreciação ou obsolescência, inerentes às atividades e aos negócios da Emissora; e/ou (c) tais ativos não sejam repostos ou substituídos no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da destruição ou perda, de forma a assegurar o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Concessão;*
- (vi) arresto, sequestro, penhora, expropriação, nacionalização ou outra medida de qualquer entidade governamental ou judiciária que resulte na perda efetiva, pela Emissora, de propriedade e/ou posse direta ou indireta de ativos da Emissora necessários à execução da Concessão, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, exceto caso seja sanado ou revertido dentro de até 15 (quinze) Dias Úteis contados do respectivo evento;*
- (vii) utilizar os recursos oriundos da Emissão em usos relativos à Concessão para os quais não possua a licença ambiental, válida e vigente, exigida pelo Contrato de Concessão e pela Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo) aplicável para o estágio de desenvolvimento em que a Concessão se encontre no momento da aplicação de tais recursos, exceto (a) por aquelas que estejam em processo de renovação e/ou obtenção iniciado tempestivamente; e/ou (b) caso tenha sido obtida medida judicial ou administrativa provisória que garanta a continuidade das operações, de forma regular, da Emissora e/ou do Projeto, conforme o caso, até a decisão de dispensa definitiva da licença ou obtenção, renovação e/ou reestabelecimento da licença do projeto não renovada, não obtida, cancelada, revogada, suspensa ou extinta, conforme o caso;*
- (viii) não obtenção ou renovação, cancelamento, revogação, intervenção, suspensão ou extinção das autorizações, subvenções, dispensas e/ou protocolos de requerimento de alvarás ou licenças (excluídas ambientais, quais deverão observar o item (vii) acima), exigidas pelo Contrato de Concessão e pela legislação aplicável, considerando o estágio de desenvolvimento da Concessão e que sejam necessárias à exploração de seus negócios e implantação e*

desenvolvimento da Concessão, exceto (a) por aquelas que estejam em processo de renovação e/ou obtenção iniciado tempestivamente; e/ou (b) por aquelas cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, pela Emissora, nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que (b.i) a ausência da licença não resulte em um Efeito Adverso Relevante; ou (b.ii) tenha sido obtido efeito suspensivo;

- (ix)** *provarem-se falsas ou revelarem-se relevantemente incorretas, quaisquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos Contratos de Garantia, sendo que, no caso de incorretas, desde que não sejam devidamente sanadas no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar ciência de referida incorreção;*
- (x)** *condenação na esfera judicial e/ou na esfera administrativa, da Emissora, por violação a quaisquer dispositivos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada ("Lei de Licitações"), e da Lei das Concessões, por meio de sentença judicial ou decisão administrativa imediatamente exigível, para qual não tenha sido obtido efeito suspensivo no prazo legal;*
- (xi)** *descumprimento, pela Emissora, de qualquer sentença judicial de exigibilidade imediata para qual não tenha sido obtido efeito suspensivo no prazo legal ou decisão arbitral definitiva, proferida contra a Emissora, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;*
- (xii)** *observados os Ônus Existentes, cessão, venda, alienação e/ou transferência de ativos contabilizados no ativo não circulante da Emissora em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, conforme demonstrações financeiras imediatamente anterior disponível, ressalvadas as hipóteses de (a) cessão, venda, alienação e/ou transferência em razão de desgaste, depreciação ou obsolescência, desde que inerentes às atividades e aos negócios da Emissora; e/ou (b) vendas inerentes às atividades e aos negócios da Emissora, desde que permitidas no âmbito do Contrato de Concessão e que não afetem a devida execução dos serviços a serem prestados pela Emissora nos termos do Contrato de Concessão;*
- (xiii)** *inadimplemento de qualquer dívida ou obrigação financeira da Emissora, em qualquer caso no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, que representem montante individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observados eventuais prazos de cura estabelecidos na referida*

obrigação/contrato e/ou aqueles comprovadamente negociados com referidos terceiros, ou em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do referido inadimplemento caso não haja prazo de cura específico;

- (xiv) alteração do estatuto social da Emissora vigente na Data de Emissão, ressalvadas as alterações que (a) não resultem na alteração das atividades principais; e/ou (b) venham a ser determinado pelo Poder Concedente ou por autoridade governamental competente;*
- (xv) declaração judicial de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade parcial desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, conforme aplicável, e/ou de suas respectivas disposições, exceto caso (a) seja revertida no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da sua publicação; ou (b) seja obtido efeito suspensivo no prazo legal;*
- (xvi) caso (i) as Garantias Reais não sejam constituídas e aperfeiçoadas no prazo e forma estipulado nos respectivos Contratos de Garantia, conforme o caso; e/ou (ii) a Condição Suspensiva não seja implementada em até 30 (trinta) dias contados da Data de Início da Rentabilidade;*
- (xvii) não reforçar ou substituir as Garantias, nos termos e prazos estabelecidos nos respectivos Contratos de Garantia; e*
- (xviii) contratação, pela Emissora, na qualidade de devedora, com quaisquer terceiros, incluindo com partes relacionadas, de empréstimos, mútuos, financiamentos, hedge, leasing financeiro ou arrendamentos mercantil, operação financeira de adiantamento de recebíveis ou qualquer outra forma de operação de crédito, operação financeira e/ou operação de mercado de capitais, local ou internacional, inclusive mediante prestação de garantia fidejussória e/ou real e concessão de preferência a outros créditos, exceto (a) pela contratação de mútuos com partes relacionadas, desde que (a.i) qualquer pagamento de principal, juros ou encargos observe o disposto nos itens (xxii) e (xxiii) desta Cláusula 6.1.2, conforme aplicável, (a.ii) em caso de ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, o mútuo seja capitalizado pelo respectivo acionista, no prazo de até 180 (cento e oitenta dias) contado da ocorrência de qualquer dos referidos eventos e os direitos dos acionistas oriundos dos contratos de mútuo sejam cedidos fiduciariamente aos Debenturistas; (b) por empréstimos e financiamentos para capital de giro no montante individual ou em agregado de até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas;*
- (xix) realização, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas, de*

pagamentos relativos a transações com partes relacionadas, exceto por aqueles decorrentes do (a) "Contrato de Rateio de Despesas", celebrado em 29 de julho de 2024, entre a EPR e as empresas listadas e qualificadas em referido instrumento, na qualidade de co-usuárias das estruturas administrativas a serem compartilhadas ("Contrato de Rateio de Despesas"), que, isoladamente ou somados, não excedam o valor de R\$9.000.000,00 (nove milhões de reais) anuais, considerando a data-base de 01 de janeiro de 2024, atualizado pela variação do IPCA; e (b) do "Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Obras", celebrado entre a Emissora e a EPR 2 Engenharia S.A. (CNPJ 55.159.823/0001-56) ("EPR Engenharia"), em 29 de julho de 2024 ("Contrato de Gerenciamento" e, em conjunto com o "Contrato de Rateio de Despesas, "Contratos com Partes Relacionadas"), observado que, até que seja verificado o final do Primeiro Ciclo de Investimentos, nos termos do item (xi) da Cláusula 6.1.1 acima, caso o Engenheiro Independente verifique sobrecusto em relação ao Orçamento Base (conforme definido e atualizado nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Obras) para as obras efetivamente realizadas em determinado ano, os pagamentos devidos pela Emissora para a EPR Engenharia somente poderão ser realizados caso os acionistas da Emissora tenham aportado valor equivalente a referido sobrecusto no capital social da Emissora. Em relação (1) aos Contratos com Partes Relacionadas, em caso de aditamentos e renovações, desde que com idêntica finalidade, serão válidos para fins deste item os custos inicialmente estabelecidos, não considerando os custos eventualmente aditados; e (2) ao Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Obras, no caso de contratação de execução direta, deverão ser atendidas, cumulativamente, as seguintes condições: (i) tenham observado a política para transação com partes relacionadas da Emissora, ou outra que venha a substituí-la, nos termos regulamentação aplicável; (ii) estejam de acordo com as normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, da B3 e do Poder Concedente, bem como de acordo com as normas legais e regulamentação contábeis; (iii) sejam realizadas no curso normal dos negócios da Emissora e em termos e condições substancialmente tão favoráveis quanto seriam razoavelmente obtidas naquele momento em uma transação comparável com um terceiro que não seja uma parte relacionada da Emissora; (iv) sejam previamente aprovados pelo Conselho de Administração da Emissora por meio de decisão em que sejam avaliados preços e quantitativos, bem como consideradas: (iv.i) propostas de, pelo menos, 3 (três) empresas com similar capacidade técnica em cada transação com parte relacionada; ou (iv.ii) tabela de preços de instituições reconhecidas no mercado para obras de infraestrutura e logística, de acordo com critérios do Poder Concedente; (v) constem nas notas explicativas das demonstrações financeiras anuais uma nota sobre as

transações com partes relacionadas no âmbito de cada um dos Contratos com Partes Relacionadas, contendo as divulgações previstas nas regras contábeis aplicáveis às demonstrações financeiras anuais; e, ainda (vi) não resultem em um aumento do valor previsto no Orçamento Base para o item de CAPEX submetido a execução direta;

(xx) *celebração de mútuos pela Emissora, na qualidade de mutuante, a partir da Data de Emissão;*

(xxi) *não observância, pela Emissora, dos seguintes índices financeiros (“Índices Financeiros”), a serem calculados anualmente pela Emissora e refletidos na respectiva demonstração financeira auditada da Emissora, acompanhados pelo Agente Fiduciário com base nas informações financeiras da Emissora, anuais, a partir do ano encerrado em 31/12/2025, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, em até 15 (quinze) dias úteis após a divulgação à CVM das respectivas demonstrações financeiras da Emissora, devidamente auditadas pelos auditores independentes contratados pela Emissora:*

(1) Dívida Líquida Covenant / EBITDA Covenant: igual ou inferior a 4,50x (quatro inteiros e cinquenta centésimos); e

(2) ICSD: igual ou maior a 1,20x (um inteiro e vinte centésimos), sendo certo que, o ICSD também será considerado cumprido caso, (2.a) esteja no intervalo entre 1,10x (inclusive) e 1,20x, e (2.b) sejam depositados em conta vinculada cedida fiduciariamente aos Debenturistas (“Conta Complementação do ICSD”), previamente à divulgação das demonstrações financeiras anuais, recursos equivalentes ao valor faltante para que o ICSD atinja o patamar de 1,20x, por meio de aporte de capital (“Complementação do ICSD”) de pelo menos um dos Acionistas na Emissora. Os valores depositados na Conta Complementação do ICSD só poderão ser sacados/retirados no exercício seguinte quando e se verificado, por meio de suas demonstrações financeiras anuais auditadas, que (i) o ICSD apurado, sem levar em consideração os valores depositados na Conta Complementação do ICSD é superior ao mínimo estabelecido de 1,20x; e (ii) a Emissora está adimplente com as obrigações oriundas desta Escritura de Emissão.

Para os fins deste item (xxi):

i. *considera-se como “Dívida Líquida Covenant” a soma dos saldos dos empréstimos, leasing financeiro ou arrendamentos mercantis, financiamentos e outras dívidas onerosas com terceiros (excluídas quaisquer operações*

contratadas com partes relacionadas), incluindo, sem limitação, o saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos, conforme aplicável, bem como avais, fianças e demais garantias prestadas, conforme aplicável, classificadas no passivo circulante e exigível de longo prazo da Emissora, conforme aplicável, menos as disponibilidades, caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras, incluindo para todos os efeitos, o saldo da Conta Pagamento, sendo certo que o saldo das demais Contas Cedidas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) não serão contabilizadas para esse fim;

ii. considera-se como "EBITDA Ajustado" o significado atribuído no Anexo II à presente Escritura de Emissão.

(xxii) *até o final do Primeiro Ciclo de Investimentos, realização, pela Emissora, de qualquer pagamento aos acionistas, a título de dividendo, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob a forma de juros sobre capital próprio devidos pela Emissora, ressalvado o pagamento de dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que o dividendo mínimo obrigatório também está vedado caso (i) seja apurado índice de cobertura do serviço da dívida ("ICSD"), calculado nos termos descritos no Anexo II à presente Escritura de Emissão, menor que 1,20x (um inteiro e vinte centésimos), sendo certo que eventuais valores depositados na Conta Complementação do ICSD não serão considerados para fins de atingimento do ICSD nessa hipótese; (ii) seja apurado o índice Dívida Líquida Covenant/EBITDA Covenant maior que 3,75x (três inteiros e setenta e cinco centésimos); (iii) a Emissora tenha dívidas vigentes de empréstimos e financiamentos para capital de giro (nos termos previstos no item (xviii) (b) acima); (iv) o último Relatório do Engenheiro Independente (conforme definido abaixo) indique que não foram atingidos os marcos previstos no PER aplicáveis até o respectivo período; (v) a Emissora esteja inadimplente com as obrigações oriundas desta Escritura de Emissão; e (vi) esteja em curso qualquer Evento de Bloqueio nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;*

(xxiii) *após o final do Primeiro Ciclo de Investimentos, realização, pela Emissora, de qualquer pagamento aos acionistas, a título de dividendo, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob a forma de juros sobre capital próprio devidos pela Emissora, exceto (i) se a Emissora estiver inadimplente com relação a qualquer das obrigações oriundas desta Escritura de Emissão; (ii) estiver sendo observado, pela Emissora, o índice de cobertura do serviço da dívida com Capex ("ICSD com Capex") maior ou igual a 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), calculado nos termos descritos no Anexo II à presente*

Escritura de Emissão, sendo certo que eventuais valores depositados na Conta Complementação do ICSD não serão considerados para fins de atingimento do ICSD nessa hipótese; (iii) se a Emissora não tiver dívidas vigentes de empréstimos e financiamentos para capital de giro (nos termos previstos no item (xviii) (b) acima); e (iv) não esteja em curso qualquer Evento de Bloqueio nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;

(xxiv) *após o final do Primeiro Ciclo de Investimentos, redução de capital social da Emissora, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, caso seja apurado o ICSD com Capex (conforme definido abaixo), calculado nos termos descritos no Anexo II à presente Escritura de Emissão, menor que 1,20x (um inteiro e vinte centésimos), sendo certo que (a) eventuais valores depositados na Conta Complementação do ICSD não serão considerados para fins de atingimento do ICSD nessa hipótese; (b) referida redução de capital social da Emissora deverá observar o disposto no Contrato de Concessão, sendo certo que o valor estabelecido no Contrato de Concessão exclusivamente para fins de tal redução deverá ser atualizado monetariamente pelo IPCA; (c) a redução de capital não será permitida caso (c.i) a Emissora tenha dívidas vigentes de empréstimos e financiamentos para capital de giro (nos termos previstos no item (xviii) (b) acima); (c.ii) a Emissora esteja inadimplente com as obrigações oriundas desta Escritura de Emissão; ou (c.iii) esteja em curso qualquer Evento de Bloqueio nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;*

(xxv) *constituição de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, sobre os ativos de titularidade da Emissora, conforme demonstrações financeiras do trimestre imediatamente anterior disponível, exceto (a) por ônus ou gravames constituídos em decorrência de exigência legal ou determinação de autoridade competente, tais como tributários, comerciais ou outros similares; (b) pelos Ônus Existentes e pelas Garantias Reais, ou conforme previsto nos Contratos de Garantia; (c) por ônus ou gravames decorrentes das suas obrigações no âmbito do Contrato de Concessão; (d) por ônus ou gravames constituídos no âmbito de arrendamentos operacionais e leasings de ativos que serão utilizados no Contrato de Concessão;*

(xxvi) *caso a Emissora deixe de ter demonstrações financeiras e contábeis auditadas por auditor independente registrado na CVM;*

(xxvii) *inscrição da Emissora, conforme aplicável, no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de*

escravo, regulado pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016 (ou outra que a substitua), do Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Social, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo;

(xxviii) *utilização, no cumprimento da finalidade do Projeto, dos recursos oriundos da Emissão em atividade (a) realizada em qualquer país ou território que esteja sujeito a sanções econômicas ou financeiras, embargos ou medidas restritivas em vigor, administradas ou aplicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pelo Estado brasileiro ou por autoridade que exerça jurisdição sobre a Emissora; ou (b) que de qualquer outra forma, resulte em uma violação por qualquer pessoa das sanções referidas neste inciso;*

(xxix) *destinação dos recursos captados por meio da Emissão de forma diversa ao previsto nesta Escritura de Emissão.”*

5.2 Em razão do disposto na Cláusula 5.1 acima, a fim de ajustar a numeração das cláusulas e excluir demais referências à “Fiança” e à “Fiadora”, assim como e atualizar a nomenclatura do instrumento, a Escritura de Emissão passará a vigorar na forma constante do **Anexo A** ao presente Aditamento.

CLÁUSULA VI RATIFICAÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO

6.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão, não expressamente alteradas por este Aditamento, o qual não constitui qualquer forma de novação das disposições da Escritura de Emissão.

CLÁUSULA VII DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

7.2 Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

7.3 O presente Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que,

independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos da Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão.

7.4 Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

7.5 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios porventura oriundos deste Aditamento.

7.6 As Partes poderão assinar o presente Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

7.7 As Partes convencionam, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos deste Aditamento será a data constante no presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste Aditamento para a data aqui mencionada. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, conforme abaixo indicado.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, por meio de plataforma de assinatura digital certificada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Uberlândia/MG, [●] de [●] de 202[●].

*(as assinaturas seguem nas páginas seguintes)
(restante da página deixado intencionalmente em branco)*

ANEXO A

ESCRITURA DE EMISSÃO CONSOLIDADA

[Nota: A ser incluído quando da assinatura]

ANEXO VIII

ESCOPO DO RELATÓRIO DO ENGENHEIRO INDEPENDENTE

Atividade

Acompanhamento da implantação do projeto e verificação das obrigações contidas no Contrato de Concessão.

ii. Objeto da análise

Acompanhamento da implantação do projeto até ao final do primeiro ciclo de investimentos, inclusive o atendimento ao projeto executivo e seus prazos e custos, para subsidiar o acompanhamento pelos credores da execução físico-financeira da sua implantação e da conformidade com as obrigações contidas no contrato de Concessão (PER), com a emissão de relatórios anuais contemplando os itens abaixo.

iii. Itens de Análise

(a) Acompanhamento físico-financeiro do projeto

- Acompanhamento e elaboração de relatórios de avanço físico-financeiro do empreendimento, englobando tanto os itens financiados, quanto os itens não financiados e aqueles incorporados ao escopo original da concessão, para cada item do PER, atestando o cumprimento dos marcos físicos, previstos no contrato de concessão e seus futuros aditivos, e indicando o percentual de execução para cada item. Os relatórios deverão ficar disponíveis ao Agente Fiduciário que deverá encaminhar aos debenturistas que solicitarem o relatório;
- O acompanhamento físico-financeiro deve contemplar minimamente cada atividade e prazo constantes do plano de investimentos contido no relatório Avaliação do CAPEX: Lote 1 - EPR Triângulo, de 30 de abril de 2024, elaborado pela EGIS ("Relatório EGIS") e as observações obtidas (i) na visita técnica de acompanhamento a ser realizada por ocasião da elaboração de cada relatório; (ii) no acompanhamento das obras a partir da eventual disponibilidade de imagens capturadas pelo CFTV, não substituindo a necessidade de visitas técnicas; (iii) no acompanhamento do conjunto de informações que devem estar disponíveis nos sistemas de acompanhamento/gerenciamento do poder concedente/poder regulador; (iv) na apuração do percentual de avanço físico-financeiro acumulado e global do projeto; (v) na indicação do avanço físico-financeiro previsto para o próximo período de acompanhamento; (vi) na indicação se o avanço físico-financeiro apurado foi maior ou menor que os previstos no período de

acompanhamento anterior (no caso de o valor apurado ser menor que o previsto, indicar as razões para a frustração); (viii) análise das apólices de seguro vigentes, limite de responsabilidade contratada, prêmios e coberturas (incluindo, mas não se limitando, riscos operacionais, responsabilidade civil, auto frota, etc) e sua adequação ao requerido no Contrato de Concessão;

(b) Cronograma

- Verificação do atendimento ao cronograma indicado no PER com abertura dos principais marcos atualizados e os percentuais de cumprimento desses marcos, dentre os quais duplicações, acostamentos e faixas adicionais;
- Indicação de eventuais desvios e seu impacto no cronograma global do projeto;
- Verificação de potencial incidência de Desconto por Atraso e Inexecução, Reequilíbrios ou Penalidades, nos termos do contrato de concessão, decorrentes de atrasos dos investimentos;

(c) Conclusão do projeto

- Atestados parciais de conclusão física do projeto, através da colação das “Notificações de Conclusão” emitidas pela concessionária e aprovadas pelo poder concedente, por tranche do financiamento;
- Atestado final de conclusão física do projeto, frente ao estabelecido no Projeto Executivo aprovado pelo poder concedente, à finalidade do contrato de financiamento e aos requisitos do contrato de concessão previstos até o ano 8 de Concessão;

(d) Análise de custos de obras e investimentos

- Análise detalhada de contratos de construção ou prestação de serviços com partes relacionadas, incluindo adequação dos valores contratados aos valores praticados no mercado e desvios dos valores contratados em relação aos valores do orçamento de investimentos contido no Relatório EGIS;
- Verificação, ao longo da implementação, da adequação dos preços das obras/investimentos contratados aos valores praticados no mercado;
- Análise sobre adequação de custos associados a mudanças e adições no escopo de contrato de construção ou prestação de serviço, ou qualquer outra demanda do contratado que implique em renegociação das condições contratadas pela SPE e comparação dessas renegociações com os valores praticados pelo mercado;

- Verificação do atendimento ao orçamento de investimentos contido no Relatório EGIS e indicação de eventuais desvios e seu impacto no orçamento global do projeto;
- Elaboração de tabela comparativa entre os custos de obra e investimentos realizados e a realizar e o orçamento de investimentos contido no Relatório EGIS;

(e) Atendimento aos requisitos da concessão

- Avaliação do cumprimento das obrigações da concessão por parte do concessionário, na implantação do CAPEX, e no atingimento de parâmetros regulatórios para a execução dos investimentos, nos termos do Contrato de Concessão;
- Em caso de substituição ou alterações materiais de contratos críticos, será feita uma estimativa das implicações em prazos e custos para o Projeto, além da reavaliação dos itens anteriormente elencados, quando necessária;

(f) Acompanhamento Socioambiental

- Acompanhamento e relato dos processos de obtenção de licenças necessárias à execução dos investimentos e operação, seus prazos, requisitos e condicionantes;
- Identificação das licenças ambientais associadas a cada obra do projeto;

(g) Revisões do Contrato de Concessão e Reequilíbrios

- Análise técnica de eventos que deem causa a pleitos junto ao poder concedente, com pareceres conclusivos quanto ao mérito e pertinência do investimento e adequação da solução técnica proposta;
- Análise sobre adequação de custos associados a mudanças e adições no escopo do Contrato de Concessão, por pleito da Concessionária ou Poder Concedente, que impliquem em renegociação das condições contratadas pela SPE. Esta análise deve incluir comparação entre os orçamentos apresentados pela concessionária e aqueles aprovados pelo Poder Concedente para fins de reequilíbrio;
- Verificação de potencial incidência de Reequilíbrios ou Penalidades, nos termos do Contrato de Concessão.

ANEXO IX

Modelo de Declaração – Primeiro Ciclo de Investimentos

Uberlândia, [•] de [•] de [•].

À

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Ref.: Ocorrência do Primeiro Ciclos de Investimentos

Prezados Senhores,

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TRIÂNGULO SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários na categoria B, em fase operacional, com sede na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida Maranhão, nº 1.666, Bairro Brasil, CEP 38.405-318, inscrita perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 48.127.012/0001-08 e na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31300149927, neste ato representada por seus representantes legais constituídos na forma do seu estatuto social ("Emissora"), no âmbito da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, ou seja, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Emissora, para distribuição pública, sob rito de registro automático, **declara**, para todos os fins de direito e para fins do ateste da ocorrência do Primeiro Ciclo de Investimentos, conforme disposto no item (xi) da Cláusula 6.1.1 da Escritura de Emissão: **(1)** adimplência da Emissora em relação às seguintes obrigações do Contrato de Concessão, conforme atestado pelo relatório de Engenheiro Independente: **(1.a)** contratação e manutenção dos seguros exigidos; e **(1.b)** contratação e manutenção integral da garantia de execução contratual, conforme aplicável; e **(2)** adimplência, pela Emissora, com todas as obrigações oriundas da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia e não estar ocorrendo nenhum Evento de Inadimplemento.

Termos iniciados por letra maiúscula, aqui utilizados, que não estiverem aqui definidos, têm o significado que lhes foi atribuído no "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático, da Concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A.*" ("Escritura de Emissão").

Atenciosamente,

(campo de assinatura a ser incluído quando da assinatura)